CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 85, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 433/2024
OF 493/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7398, de 08 de novembro de 2022, que renova a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 433

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, que renova, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia, Estado do Goiás.

Brasília, 1º de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00207/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA MCOM Nº 7.398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 493/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, que renova, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia, Estado do Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864363** e o código CRC **4DBE70DB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, portadora do CNPJ/MF nº 00.196.932/0001-51, com sede na Rua 35, nº 600, Setor Primavera I, em Goianésia/GO, CEP: 76.380-000, permissionária de Serviço Público de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM, 105,9 MHz, Canal 290 E, Classe C, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, vem à presença de V.Sa., por meio de sua procuradora que esta subscreve (doc. anexo), apresentar, na íntegra, os documentos necessários para a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (**original**);

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga (**original**);

3. Declaração, firma pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (**original**);

4. Comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, relativa ao empregador (**cópia autenticada**);

5. Comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, relativa ao empregado (**cópia autenticada**);

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL (**original**);

7. Prova de regularidade relativa ao INSS (**original**);

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**original**);

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**original**);

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada (**original**);

11. Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação de serviço (**original**);

12. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, federal (1ª e 2ª instâncias) e eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**original**);

13. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**original**);

14. Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada (**original**).

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 2015.

Paula Raquel Pereira da Rocha

OAB/GO 18.556

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
CNPJ: 001.969.32/0001-51
Rua 35 nº 600 B. Primavera I
Goianésia GO
(62) 3353-2005 CEP 76380-000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, fundação privada, portadora do CNPJ/MF sob o nº 00.196.932/0001-51, com sede na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás. CEP: 76380-000. Neste ato representada por Sirlei Vicente Ferreira Carneiro, brasileira, casada, portadora da RG 2444107 SSPGO., e do CPF/MF Nº 939.417.141-04, com endereço profissional na sede da Fundação.

OUTORGADOS:

PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.556, com endereço comercial na Avenida 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia/GO. CEP: 74.435-090.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo a Outorgada acima, a qual confiro poderes para representar administrativamente junto a quaisquer Órgãos Públicos ou privados a outorgante, conferindo, principalmente poderes necessários para atuar junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo requerer vista e cópias em processos da outorgante, sejam PADOS ou PAI, Processo de Renovação de Outorga, alteração de classe, aumento de potência, processos de alteração de quadro societário ou quadro diretivo, projeto técnico, etc., podendo assinar defesas, recursos, realizar andamentos, receber ofícios e responde-los, enfim, realizar todos os atos que não são de única competência da OUTORGANTE, seguindo de um e outros atos necessários até o final, para o bom e fiel desempenhos do presente mandado. Podendo substabelecer os poderes aqui conferidos com ou sem reserva de poderes.

Goiânia/GO., 14 de maio de 2015.

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

1º TABELIONATO DE NOTAS
0185150331114909460199 2 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de **FUNDAÇÃO JALLES MACHADO** representado por **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** pessoa minha conhecida. Dou fé. Goianésia-Goiás, 14 de maio de 2015 - 15:40:36h
Em Test.ª da Verdade.
Thais Gomes de Sá
Escrevente

Cartório Registro de Imóveis e Tab de Nota 1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Jalles Machado, realizada em 08 de novembro de 2013.

Ao oitavo dia de novembro de 2013 nesta cidade de Goianésia, estado de Goiás, na rua trinta e cinco, no bairro Primavera I, nas dependências da Escola Luiz César de Siqueira Melo, às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se em assembléia geral o conselho deliberativo da Fundação Jalles Machado. Estando presente o engenheiro Ricardo Fontoura de Siqueira (Presidente); o Secretário engenheiro Otávio Lage de Siqueira Filho; os conselheiros: empresária Marilda Fontoura de Siqueira; engenheiro Jalles Fontoura de Siqueira; empresária Silvia Regina Fontoura de Siqueira; a Superintendente Sirlei Vicente Ferreira Carneiro Ordem do dia: apresentação e posse da Superintendente. Abrindo a sessão o Senhor presidente acolheu a todos e apresentou ao Conselho sua intenção de manter a Srª Sirlei Vicente Ferreira Carneiro, casada, portadora do RG 2444107 e CPF 939.417.141-04, residente e domiciliada à Rua 35, nº 476, bairro Setor Sul, graduada em Pedagogia e Pós graduada em Psicopedagogia e Gestao Escolar. Após aprovação de todos os membros do Conselho, ficando nomeada à mesma para Gestão de 08 de novembro de 2013 até a data e 08 de novembro de 2015, pelo prazo de dois anos como reza o Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, da qual esta ata foi lavrada, lida, achada de acordo e por todos assinada. Goianésia, 08 de novembro de 2013.

Presidente:

Secretário:

Conselheiro:

Conselheiro:

Conselheira:

Superintendente: Sirlei Vicente Ferreira Carneiro

Goianesia Cartorio do 2 Oficio Reg Pes Jur Tit Doc Prot
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0026398**
REGISTRO Nº **0016916**
LIVRO **A-188 Folha (s): 260 / 260**
05841306101519097000382
consulte https:extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goianésia (GO), 12 de janeiro de 2015
Fábio Machado Gonçalves
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
01851504081034094901402 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 14 de maio de 2015
Em Testº da Verdade
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

EXMO. SENHOR DR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.196.932/0001-54, com sede na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, em Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000 e, **permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás,** frequência 105,9 MHz, classe C, canal 290-E, nos termos do **Decreto Legislativo nº. 463, publicado no DOU em 17 de agosto de 2004, que aprovou a Portaria nº 875 de 04 de junho de 2002, publicado no DOU em 21 de junho de 2002.** Tendo cumpridas as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, **vem solicitar a Vossa Excelência que seja RENOVADA A OUTORGA nos termos da legislação em vigor, por novo período (2.014 a 2.024), para a localidade de GOIANÉSIA/GO.**

Declara ainda, cumprir tempestivamente a todas as exigências expedidas, para a obtenção da **RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

Goianésia/GO., 20 de maio de 2015.

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

DECLARAÇÃO - ART. 12, DECR. LEI 236/67

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 2444107, SSP/GO., e do CPF/MF nº 939.417.141-04, com endereço profissional na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000, **DECLARA para fins de Renovação de Outorga da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, na localidade de GOIANÉSIA**, portadora do CNPJ/MF nº 01.196.932/0001-51, autorizada ao serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, Classe C, Frequência 105,9 MHz, Canal 290 E, **na localidade de GOIANÉSIA - GOIÁS**, Que:

I - Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e

II - Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser verdade, firma a presente.
Goianésia/GO., 20 de maio de 2015.

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
CPF/MF nº 939.417.141-04
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

DECLARAÇÃO

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 2444107 SSP/GO, e do CPF/MF nº. 939.417.141-04, com endereço profissional na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000, **DECLARA para os fins de Renovação de Outorga da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO,** inscrita no CNPJ/MF nº 00.196.932/0001-51, com sede na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000, autorizada ao serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, Classe C, Frequência 105,9 MHz, Canal 290 E, na localidade de GOIANÉSIA - GOIÁS, conforme Decreto Legislativo nº. 463, publicado no DOU em 17 de agosto de 2004, que aprovou a Portaria nº 875 de 04 de junho de 2002, publicado no DOU em 21 de junho de 2002, **que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.**

Por ser verdade firma a presente.

Goianésia/GO., 20 de Maio de 2015.

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
CPF/MF nº. 939.417.141-04
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

CAIXA — COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente	CPF/CNPJ	Agência / Código do Cedente
CENTRAL DE RADIO BRASIL LTDA	09.431.419/0001-72	0004/211478-0

Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
29/12/2010	00000003630	DM	02	29/12/2010	24/00000000000003620-8

Sacado	CPF/CNPJ
FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0002-32

Endereço do sacado	UF	CEP
RUA 29 234 - CENTRO - GOIANESIA	GO	76380-000

Sacador/avalista	CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO SERA COBRADO 4,50 POR SEGUNDA VIA DE BOLETO
PROD SERT FEV

MULTA DE 3,20 APOS O VENCIMENTO
JUROS 0,33 AO DIA

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
01851504081034094902445 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Test° da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab de Nota 1º OFÍCIO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R$		145,18	20/01/2011	140,00

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. do Banco

CEF079226012011020241002295 145,18RD1007

145,18RD1007
CEF079226012011020241002295
CEF079226012011020241002295 145,18RD1007

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
19/06/2015	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012	000.000.800.14019-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	90,61
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

19/1386

PRT

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 4 64640000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	19/06/2015	2012

Autenticação Mecânica

CEF0792 19062015031241000975 90,61RD1004

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

01851504081034094902704 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 29 de junho de 2015

Em Test° da Verdade

Thais Gomes de Sá

Escrevente

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

19/927

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012	000.000.800.14019-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 90,61
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 4 55950000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

90.AIRM0009

CEF079231012013097241002762

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
018515040810340949024444 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Testº da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1º OFÍCIO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

19/1692

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012	000.000.800.14019-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 90,61
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

90,61RD1951

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 8 59600000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	31/01/2014	2014

CEF07923101201405024100314 8 59600000009061

90,61RD1951 Autenticação Mecânica

CEF07923101201405024100314 8

Empresa 7000 Fundação Jalles Machado

Página 1
Data 31.01.2014
Documento 1500000100

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO
E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS
AV MUTIRAO SALA 02 EDIFICIO ER 2241
SETOR MARISTA
74215-902 GOIANIA - GO

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
01851504081034094902446 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Test° da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada
Cartório Registro de Notas 1º OFÍCIO

Liquidamos os seguintes itens com o cheque de nº 00000301458 (pagamento 1500000100), sob reserva de o fornecimento ou a prestação de serviços e respetivo cálculo estarem corretos.

Nº doc.SAP	Referência	Data	Desconto	Montante bru
1900000209	SINDICAL	31.01.2014	0,00	90,6
	Total:		**0,00**	**90,6**

Doc.pagamento	Data	Moeda	Montan.pgt
1500000100	**31.01.2014**	**BRL**	**************90,6**

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
19/06/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012	000.000.800.14019-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

19/1387

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
90,61
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 4 64640000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	19/06/2015	2015

Autenticação Mecânica

CEF079219062015030241000974 90,61RD1004

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

C18515040810340949027 28 consulte.https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 29 de junho de 2015.

Em Testº da Verdade.

Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929	000.000.264.90003-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO F-M	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	
108,76	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03617.700194 69320.002012 4 49520000010876

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	001969320002	108,76	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

108,76RD1954

CEF079229042011277241004254

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

01851504081034094902441 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.

Em Testº da Verdade.

Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab de Nota
1º
OFÍCIO

19/~~25~~ 256

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929			000.000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R 29	234	0

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
132,92
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.79006 03617.700194 69320.002012 1 53190000013292

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
~~000.000.264.90003-0~~	001969320002	132,92	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica CEF07923004201214424100383S

132,92RD1007

CEF07923004201214424100383S

132,92RD10

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

018515040810340949024 39 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.

Em Test° da Verdade

Elaine Telma de Castro

Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

19/1128

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929	000.000.264.90003-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento: 144,90
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

404-0 | 10499 70006 03617 700104 60220 002012 6 56840000014490

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

2ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNÍCACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929			30/04/2014	2014
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Código da Entidade Sindical**	
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			000.000.264.90003-0	
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**	**CNPJ da Entidade**
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO	03.071.923/0001-22

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO			00.196.932/0002-32
Endereço	**Número**	**Complemento**	
3 RUA 29	234		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	178,85
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.79006 03617.700194 69320.002012 1 60490000017885

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	001969320002	178,85	[illegible]	2014

178,85RD1001

Autenticação Mecânica

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
018515040810340984902442 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Testº da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis 1º OFÍCIO

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:06:50 do dia 24/06/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:11:42 do dia 26/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2015.
Código de controle da certidão: **E570.BA68.DD23.46EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00196932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2015 a 09/07/2015

Certificação Número: 2015061002455314231500

Informação obtida em 24/06/2015, às 11:59:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12866186

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.575.125.361 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 24 JUNHO DE 2015 **HORA:** 11:59:26:3

Governo de
Goianésia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS

Emissão em : **24 de Junho de 19115 às 12:1:2**
Certidão Número : **112416**
Código de Validação : **24062015115825112416**

Informação do Contribuinte :

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**
CNPJ/CPF : **196932000151** Insc. Municipal : **345413**
Endereço : **RUA 35, 600 Quadra: Lote:**
Compl.: Bairro: PRIMAVERA I

Certificamos para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, está quite com os Tributos Municipais.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria de Administração e Finanças, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Resalva:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

Validade até **24/07/2015**
A presente certidão poderá ser validada pelo endereço eletrônico **servicos.goianesia.go.gov.br**.

Imprimir Voltar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109530541349**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Nome da Mãe	: MARIA PLACIDA FERREIRA
Data de Nascimento	: 21/03/1968
CPF	: 93941714104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109530541349**

Certidão expedida em 24 de Junho de 2015, às 15:54:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 24 de Junho de 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/06/2015 - 15:54:26
Validação pelo código: 109530541349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109030511372**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Nome da Mãe	: MARIA PLACIDA FERREIRA
Data de Nascimento	: 21/03/1968
CPF	: 93941714104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR;
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109030511372**

Certidão expedida em 24 de Junho de 2015, às 15:55:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 24 de Junho de 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/06/2015 - 15:55:22
Validação pelo código: 109030511372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Nº 146298

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, 15h57.
Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h57.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Nº 146297

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, 15h57.
Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h57.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Nº 2074978

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, às 15h56.

Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h56.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 2074979

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, às 15h56.

Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h56.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL
74ª ZONA ELEITORAL DE GOIANÉSIA - GO
AV. BRASIL N 420, (EM FRENTE AO FÓRUM DE GOIANÉSIA) Telefone 62 33532222

Tribunal Regional Eleitoral 74ª ZONA GOIANÉSIA/GO

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Inscrição: 014272391031 Zona: 74 Seção: 3
Município: 93718 - GOIANÉSIA UF: GO
Data de nascimento: 22/03/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA PLACIDA FERREIRA
ZACARIAS VICENTE FERREIRA

Em 26 de junho de 2015.

Elied da Silva Paiva
Técnico Judiciário
74ª ZE - Goianésia/GO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

JUSTIÇA ELEITORAL
74ª ZONA ELEITORAL DE GOIANÉSIA - GO
AV. BRASIL N 420, (EM FRENTE AO FÓRUM DE GOIANÉSIA) Telefone 62 33532222

Tribunal Regional Eleitoral
74ª ZONA GOIANÉSIA/GO

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Inscrição: 014272391031 Zona: 74 Seção: 3
Município: 93718 - GOIANÉSIA UF: GO
Data de nascimento: 22/03/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA PLACIDA FERREIRA
ZACARIAS VICENTE FERREIRA

Em 26 de junho de 2015.

Elied da Silva Paiva
Técnico Judiciário
74ª ZE - Goianésia/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIANÉSIA
ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato *Penha*
2º OFÍCIO DE NOTAS

Denise Machado Gonçalves
Escrivã Substituta
Fábio Machado Gonçalves
Tânia Maria Lopes Gonçalves
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento verbal de pessoas interessadas, que revendo nesta Serventia, a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, não encontrei nenhum protesto contra:

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
CPF nº 939.417.141-04

Selo Gerado: 05841503041535138800107 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

GOIANÉSIA- GO , 26 de junho de 2015

Tabeliã Substituta / Escreventes

CERTIDÃO.....:	26,35
TAXA JUDICIÁRIA:	11,07
TOTAL.....:	37,42
FUNDESP-PJ.....:	2,63

TABELIONATO PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
DENISE MACHADO C. SILVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
FÁBIO MACHADO GONÇALVES
SUBOFICIAL
TÂNIA MARIA L. GONÇALVES
SUBOFICIAL
LUCAS M. LOPES GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fundação Jalles Machado

Escola Luiz César

Rua 33 n° 600 – Bairro Primavera I CEP: 76.380-000
Goianésia – Goiás
Telefone: (062) 3353-2005

Termo de parceria

A Fundação Jalles Machado, sob o CNPJ Nº: 00196932/0001-51, permissionária de uma radio categoria FM Educativa na cidade de Goinésia-Go, matem uma parceria com subsecretaria regional de Educação de Goianésia, onde as escolas estaduais são jurisdicionadas a está subsecretaria regional de educação, e que estas instituições de ensino utilizam de espaço em nossa emissora para levar informações a comunidade escolar. São oferecidas a elas na radio FM Itajá, para que as mesmas divulguem assuntos de seus interesses.

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

Maria das Graças Bueno da Silva
Subsecretaria Regional de Educação

Maria das Graças Bueno da Silva
SUBSECRETÁRIA - GOIANÉSIA
DO. Nº 21525 - 07/02/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Em virtude de o presente processo tratar-se de Revisão de Outorga, tendo em vista que a Paula Raquel Pereira da Rocha, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, requereu apenas em 01/07/2015 a renovação para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024, fora do prazo legal, que se deu entre 17/02/2014 a 17/05/2014, considera-se sobrestado os presentes autos, até o parecer conclusivo por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério sobre o assunto em questão e posterior prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0590364** e o código CRC **67FEFAA3**.

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Goianésia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JALLES MACHADO	Goianésia	17/08/2004	17/08/2014
ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO SAO CARLOS LTDA	Goianésia	27/11/2007	27/11/2017

Usuário: - **Data: 02/03/2016** **Hora: 16:27:26**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Em virtude de o presente processo tratar-se de Revisão de Outorga, tendo em vista que a FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, requereu apenas em 01/07/2015 a renovação para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024, fora do prazo legal, que se deu entre 17/02/2014 a 17/05/2014, considera-se sobrestado os presentes autos, até o parecer conclusivo por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério sobre o assunto em questão e posterior prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0644210** e o código CRC **42CF5CEE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4535/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Conversão do Pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga - Pedido Intempestivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-5[illegible] relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente à Renovação de Outorga para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Em 01/07/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 17/08/2014, transcorreu entre as datas de 17/02/2014 a 17/05/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

> *"Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.".*

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/03/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0999007** e o código CRC **FC82C7F0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 6594/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.032900/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 4535/2016/SEI-MC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0999026** e o código CRC **541A6451**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POS

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 6594 de 03/03/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53900.032900/2015-23
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
ENDEREÇO: RUA 35 Nº 600 SETOR PRIMAVERA I
CEP: 76.380-000 – GOIANÉSIA / GO
INFO: REVISÃO DE OUTORGA

29/03/2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 6/4/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Patricia Soares

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6602182

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Cartório [illegible] Goianésia (GO) Mat. [illegible]

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
GOIANÉSIA
06 ABR 2016
GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 45709112 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h

/ / : h

/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA D

CIDADE / LOCALIT

UF

BRASIL
BRÉSIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15832/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo ao pedido de renovação de outorga par a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente à Renovação de Outorga para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 4535/2016/SEI-MC (0999007) que concluiu pelo envio do Ofício nº 6594/2016/SEI-MC, em razão da Conversão de Renovação em Revisão de Outorga.

3. No caso concreto, a entidade protocolou apenas em 01/07/2015 pedido de renovação da outorga para a execução do serviço descrito no item 1. Ocorre que, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 17/08/2014, o prazo para a entidade protocolar o seu requerimento transcorreu entre as datas de 17/02/2014 a 17/05/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

4. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso, protocolado/postado em 04/05/2016 pela entidade, sob o nº 53900.028535/2016-33, depois de ter sido notificada quanto à aplicação do procedimento de revisão de outorga, em 06/04/2016, conforme Aviso de Recebimento (AR) acostado aos autos.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade observada, senão vejamos:

- Em sede se recurso a Fundação sustenta, em síntese, que incorreu em erro, acreditando que a outorga teria início efetivo a partir da data do Licenciamento, ou seja, 23/07/2012. Com esta data, acreditou que o vencimento da sua outorga se daria apenas em 23/04/2022.
- Alega que, em consulta ao sistema da Anatel ficou ciente que o prazo para a instauração do processo de Renovação já havia esgotado e, mesmo assim, ingressou com pedido de Renovação de Outorga, salientando o interesse na sua manutenção.
- As razões apresentadas se mostram insuficientes para afastar a irregularidade constatada (pedido de renovação intempestivo). De início, cumpre ressaltar que as emissoras executantes do serviço de radiodifusão, ao se habilitarem para prestá-lo, devem conhecer e atender às normas e condições estabelecidas pela legislação que regula o sistema. Portanto, o argumento de que houve dúvida quanto ao início da outorga não merece amparo.
- A Constituição Federal, em seu art. 223, §3º, ao tratar sobre o serviço de radiodifusão estabelece que "*O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores"*. Preceito também expresso na Portaria que outorgou o serviço à entidade (Portaria nº 875, de 04.06.2002).
- Desta feita, a data a ser considerada para a renovação é a do Decreto Legislativo, visto que ato de outorga só produz efeitos legais após a publicação daquele ato. No caso em análise, o Decreto foi publicado em 17.08.2004, portanto, tal data é que deveria ter sido considerada pela entidade para contar os 10 (dez) anos.
- Além disso, a licença de funcionamento de estação recebida pela entidade traz expressamente a data de sua validade (17.08.2014) que é o término de sua outorga. Sendo assim, a entidade deveria ter observado os preceitos normativos relativos ao serviço executado e encaminhado seu pedido de renovação no prazo compreendido entre 17.02.2014 a 17.05.2014, conforme disposição do art. 3º, do Decreto nº 88.066, de 26.1.1983, o que não ocorreu.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Portaria de Perempção.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, resolve:

Art. 1°. Fica declarada perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás, serviço outorgado meio da Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002.

Art. 2°. A perempção somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, acompanhado de Portaria que declara perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, por meio da Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 16 de agosto de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §2º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para perempção da outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de perempção de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/06/2016, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/06/2016, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/06/2016, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 29/07/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1212389** e o código CRC **21AE0EF7**.

Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✖ Fechar

Spectrum Center Inc © 2019

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 17/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985

Data Último Licenciamento: 23/07/2012	**Número da Licença:** 000004/2012-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	**10°:** 0.4	**20°:** 0.56	**30°:** 0.68	**40°:** 0.74	**50°:** 0.75	**60°:** 0.68	**70°:** 0.48	**80°:** 0.19	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0.04
120°: 0.14	**130°:** 0.3	**140°:** 0.5	**150°:** 0.63	**160°:** 0.63	**170°:** 0.56	**180°:** 0.53	**190°:** 0.61	**200°:** 0.74	**210°:** 0.79	**220°:** 0.72	**230°:** 0.57
240°: 0.43	**250°:** 0.27	**260°:** 0.11	**270°:** 0.09	**280°:** 0.35	**290°:** 0.74	**300°:** 1.01	**310°:** 1.05	**320°:** 0.97	**330°:** 0.85	**340°:** 0.67	**350°:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **10:31:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:53 do dia 07/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: JUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2019 a 21/01/2020

Certificação Número: 2019122301003732407981

Informação obtida em 07/01/2020 10:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:17 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.
Código de controle da certidão: **2D47.4E5B.AF65.87F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23635631

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.435.143.669 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 7 JANEIRO DE 2020 **HORA:** 10:40:49:0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 660475/2020
Expedição: 07/01/2020, às 10:49:23
Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Entidade possui Licenciamento? Autorização de Uso de Radiofrequência Vencida.(Mosaico- 5023851)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	**PENDENTE**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**PENDENTE**
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**PENDENTE** **Vigência da Diretoria encontra-se Vencida: de 08/11/2013 a 08/11/2015 **Doc. SEI**: (0586515)fl.5

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**PENDENTE**
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**PENDENTE**
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.1 Emitida em: 07/01/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.2 Vencimento: 06/02/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.4 Vencimento: 21/01/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Doc. SEI**: (5024210)fl.5 Vencimento: 05/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.6 Vencimento: 60 dais, a partir de 07/01/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE** ****Não foi possível emitir certidão via internet****
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.7 Vencimento: 04/07/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**PENDENTE**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE** ****Autorização de Uso de Radiofrequência da entidade encontra-se Vencida**** **Doc. SEI**: (5023851)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**PENDENTE**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 07/01/2020, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5023783** e o código CRC **27F9E80A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 161/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência Única.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Conforme análise realizada por esta Pasta, constatou-se que o pedido de renovação da outorga em comento fora apresentado de forma intempestiva em 01/07/2015, acarretando na aplicação do procedimento de Revisão de Outorga, com base nos preceitos legais do art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, vigente à época.

3. No entanto, em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

4. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

5. Deste modo, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018. Segue listagem abaixo:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

● ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última

autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **(formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério pelo seguinte endereço:** http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html - **Publicações** - **Laudo de Vistoria Técnica | 3 Registros**);

h) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia).

6 . Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 07/01/2020, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5024248** e o código CRC **7BE877A8**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			

E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 284/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 161/2019/SEI-MCTIC** (5024248) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5024602** e o código CRC **E680DCAE**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
08/01/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGOIANÉSIA 14 JAN 20 GOIÁS

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35, 600
SETOR PRIMAVERA I GOIANESIA GO
76384-051

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071330711BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 53900.032900/2015-23;
1 - ofício: 284/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adeijar Soares Coimbra
Atendente Comercial II
Matr. 8.330.094-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR Mª Rosimeire Chaves

DATA DE ENTREGA 14.01.2020

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 2.081.860

BOA TARDE
manoela Vitoria benigna da silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO JALLES MACHADO

CNPJ: 00196932000151
Presidente:
Endereço: Rua Trinta e Cinco - Primavera I
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
939.417.141-04	SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	DIRETORA SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 17/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985

Data Último Licenciamento: 23/07/2012	**Número da Licença:** 000004/2012-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**10º:** 0.4	**20º:** 0.56	**30º:** 0.68	**40º:** 0.74	**50º:** 0.75	**60º:** 0.68	**70º:** 0.48	**80º:** 0.19	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.04
120º: 0.14	**130º:** 0.3	**140º:** 0.5	**150º:** 0.63	**160º:** 0.63	**170º:** 0.56	**180º:** 0.53	**190º:** 0.61	**200º:** 0.74	**210º:** 0.79	**220º:** 0.72	**230º:** 0.57
240º: 0.43	**250º:** 0.27	**260º:** 0.11	**270º:** 0.09	**280º:** 0.35	**290º:** 0.74	**300º:** 1.01	**310º:** 1.05	**320º:** 0.97	**330º:** 0.85	**340º:** 0.67	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundacao Jalles Machado, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, com utilização do canal 290E (duzentos e noventa - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a) Potência do transmissor principal diferente do cadastrado no Mosaico.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

4. A entidade pode fazer a verificação e edição dos dados da estação não cadastrados no Mosaico, seguindo o procedimento:

a) Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);
b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;
c) Selecionar a Entidade;
d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;
e) Acessar a função “editar Estação”; e
f) Preencher as informações técnicas necessárias.

5. Esse procedimento gerará um processo de alterações técnicas que será analisado pela Anatel, e que após esta análise a entidade deverá apresentar novo laudo de renovação de outorga ao MCTIC, para andamento ao processo.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/03/2020, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 24/03/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5304013** e o código CRC **4AF91575**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 11677/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo de 60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/03/2020, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5304208** e o código CRC **CEC66FCC**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/04/2020

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35, 600
PRIMAVERA I GOIANESIA GO
76384-066

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGÊNCIA GOIANÉSIA
09 ABR 20
SE/GO

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303161226BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.032900/2015-23;
1 - OFÍCIO: 11677/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adeijar Soares Coimbra
Atendente Comercial II
Matr. 8.330.094-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mª Rosineide Chaves

DATA DE ENTREGA

09.04.2020

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2.081.860

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 17/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985

Data Último Licenciamento: 23/07/2012	**Número da Licença:** 000004/2012-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**10º:** 0.4	**20º:** 0.56	**30º:** 0.68	**40º:** 0.74	**50º:** 0.75	**60º:** 0.68	**70º:** 0.48	**80º:** 0.19	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.04
120º: 0.14	**130º:** 0.3	**140º:** 0.5	**150º:** 0.63	**160º:** 0.63	**170º:** 0.56	**180º:** 0.53	**190º:** 0.61	**200º:** 0.74	**210º:** 0.79	**220º:** 0.72	**230º:** 0.57
240º: 0.43	**250º:** 0.27	**260º:** 0.11	**270º:** 0.09	**280º:** 0.35	**290º:** 0.74	**300º:** 1.01	**310º:** 1.05	**320º:** 0.97	**330º:** 0.85	**340º:** 0.67	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23

Referência: Petição (5406434)

Interessado: Fundacao Jalles Machado

Assunto: Laudo de Vistoria - Renovação de Outorga

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 22/04/2020, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5421835** e o código CRC **1255463F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2020** às **12:28:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:31:53 do dia 23/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2020 a 12/08/2020

Certificação Número: 2020071401261818367140

Informação obtida em 23/07/2020 12:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:01 do dia 23/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2021.
Código de controle da certidão: **7F3E.26EC.32F0.AA6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25094139

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.455.552 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 23 JULHO DE 2020 **HORA:** 13:28:42:8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 16828656/2020
Expedição: 23/07/2020, às 13:35:32
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✖ Fechar

Spectrum Center Inc © 2020

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**PENDENTE** ****Requerimento encaminhado pela entidade não apresenta declaração de que: A Ciência da falsidade das informações prestadas pode configurar infração**** **Doc.SEI**: (5145824)fl.2-3
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.7-12, (5145824)fl.15-16 Aprovação do MP: (5145824)fl.5
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.13 Ata de 02/09/2018 Vigência: 02/09/2020

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc.SEI**: (5145824)fls.20-21 Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos, a partir de 02/03/2016
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Representante da IES: José Mateus dos Santos- **Doc.SEI**: (5145824)fl.19
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc.SEI**: (5145824)fls. 22-33
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc.SEI**: (5406434)fl.2-8 Despacho SESTE: (5421835)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc.SEI**: (5726973) Emitido em: 23/07/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc.SEI**: (5726986) Validade: 22/08/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Doc.SEI**: (5726994) Validade: 12/08/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc.SEI**: (5727157) Validade: 19/01/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc.SEI**: (5727181) Validade: 21/09/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE** ****Não foi possível emitir certidão via internet, e certidão encaminhada pela entidade encontra-se vencida **** **Doc.SEI**: (5145824)
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc.SEI**: (5727228) Validade: 18/01/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc.SEI**: (5145824)fl. 45-47
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE** ****Não foi possível emitir certificado de licença via internet, conforme provam os autos**** **Doc.SEI**: (5727350)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho. -**Doc. SEI**: (5145824)fl.42

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 27/07/2020, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5303185** e o código CRC **47B14A12**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1443/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o ***"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento."***;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet, e certidão encaminhada pela entidade encontra-se vencida)**

c) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; **(OBS: Autorização de uso de radiofrequência encontra-se vencida, favor entrar em contato com a Anatel)**

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), apresente os documentos relacionados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/08/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 21/08/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5727460** e o código CRC **D1963F05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 1920/2020/MC

Ao Senhor
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO - (00.196.932/0001-51)
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1443/2020/SEI-MC** (5727460) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/08/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5727569** e o código CRC **BDE0EABA**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
27/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

10 SET 20

DESTINATÁRIO

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
RUA 35, 600
PRIMAVERA I GOIANESIA GO
76384-060

AGF VIA POSTAL

BO303199306BR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.032900/2015-23;
1 - OFÍCIO: 1920/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Tiago Pereira da Silva
Empregado Tesouraria
AGF/GOIANESIA/GO
Mat.: 8.328.080-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR Antonio Martins

DATA DE ENTREGA 10/09/20

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 2394795

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939.417.141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 12:41:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:42:46 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031800352494893115

Informação obtida em 25/03/2021 12:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 10681752/2021
Expedição: 25/03/2021, às 12:52:33
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27453074

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.529.623.559 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 25 MARCO DE 2021 **HORA:** 12:53:14:2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:00 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2021.
Código de controle da certidão: **D7FB.AF3C.00B2.2013**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO			
Nome Fantasia:			
Telefone: (62) 3353-2005		**E-mail:**	
CNPJ: 00.196.932/0001-51		**Número do Fistel:** 50401472442	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 17/08/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.15kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	**Número da Licença:** 53500.054352/2020-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°20'40" S	**Longitude:** 49°6'39" W	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0	**10º:** 0.4	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 0.68	**35º:** 0	**40º:** 0.74	**45º:** 0	**50º:** 0.75	**55º:** 0
60º: 0.68	**65º:** 0	**70º:** 0.48	**75º:** 0	**80º:** 0.19	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.04	**115º:** 0
120º: 0.14	**125º:** 0	**130º:** 0.3	**135º:** 0	**140º:** 0.5	**145º:** 0	**150º:** 0.63	**155º:** 0	**160º:** 0.63	**165º:** 0	**170º:** 0.56	**175º:** 0
180º: 0.53	**185º:** 0	**190º:** 0.61	**195º:** 0	**200º:** 0.74	**205º:** 0	**210º:** 0.79	**215º:** 0	**220º:** 0.72	**225º:** 0	**230º:** 0.57	**235º:** 0
240º: 0.43	**245º:** 0	**250º:** 0.27	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0	**280º:** 0.35	**285º:** 0	**290º:** 0.74	**295º:** 0
300º: 1.01	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 0.97	**325º:** 0	**330º:** 0.85	**335º:** 0	**340º:** 0.67	**345º:** 0	**350º:** 0.45	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**Petição 5929962**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.7-12, (5145824) fl.15-16 Aprovação do MP (5145824) fl.5
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.13 Ata de 02/09/2018 Vigência: 02/09/2020 VENCIDA - PENDENTE

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc.SEI**: (5145824)fls.20-21 Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos, a partir de 02/03/2016 VENCIDO PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Representante da IES: José Mateus dos Santos- **Doc.SEI**: (5145824)fl.19 PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc.SEI**: (5145824)fls. 22-33 DESATUALIZADO PENDENTE
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc.SEI**: (5726973) Emitido em: 23/07/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 6859886
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6859886
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 6859886
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6859886
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 6859886

o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc.SEI**: (5145824) fl. 45-47 DESATUALIZADA PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Petição 6096714
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851) Anexo 6859886
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho. -**Doc. SEI**: (5145824)fl.42 PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 25/03/2021, às 20:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6859808** e o código CRC **9558649B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3693/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032900/2015-23.
INTERESSADA: FUNDACAO JALLES MACHADO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 1920/2020/MCOM (6727569), que encaminhou e Nota Técnica nº 1443/2020/SEI-MCOM (6727460), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolos nº 53115.013085/2020-17 e 53115.019885/2020-41, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6859808, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo em vista o vencimento do atual mandato;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, **atualizada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade, (caso tenha mudado a diretoria);

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, tendo em vista o vencimento do convênio enviado;

● ***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

g) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos

autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 25/03/2021, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6859840** e o código CRC **A153BA45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6778/2021/MCOM

Ao Senhor
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO - (00.196.932/0001-51)
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3693/2021/SEI-MCOM**(6859840) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6859848** e o código CRC **259834AF**.

BO932758349BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
06/04/2021 12:03 GOIANESIA / GO

06/04/2021 12:03 GOIANESIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
06/04/2021 09:54 GOIANESIA / GO	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. RUA 31 - - 404 CENTRO GOIANESIA / GO
31/03/2021 17:10 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:02:34 do dia 06/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso*	

XXXIII, da Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**Petição 5929962**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.7-12, (5145824) fl.15-16 Aprovação do MP (5145824) fl.5
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc.SEI**: 7198070 Ata de 02/09/2020 Vigência: dois anos
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc.SEI: 7198074** Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Representante da IES: José Mateus dos Santos- **Doc.SEI**: (5145824)fl.19
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:* *a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);* *b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* *c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*	Petição 7198076,7198077 Exercício de 2019
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc.SEI**: (5726973) Emitido em: 23/07/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 7256199
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 7198079
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 6859886
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6859886
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 7198083
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 6859886

o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc.SEI**: (5145824) fl. 45-47 DESATUALIZADA PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Petição 6096714
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851) Anexo 6859886
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho. -**Doc. SEI**: (5145824)fl.42

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 07/05/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7255454** e o código CRC **C0BBA622**.

Correspondência Eletrônica - 7255841

Data de Envio:
06/05/2021 15:29:08

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

Mensagem:
Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da UNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5608/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032900/2015-23.
INTERESSADA: FUNDACAO JALLES MACHADO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. A interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.011686/2021-76, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7255454, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 07/05/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7256079** e o código CRC **39C466A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10169/2021/MCOM

Ao Senhor
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO - (00.196.932/0001-51)
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5608/2021/SEI-MCOM**(7256079) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7256082** e o código CRC **17DB49A7**.

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ···

ENC: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:22
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 15:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da UNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Responder | Encaminhar

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/06/02
Página 162 Nº 1
ANOTADO FOLHA

Canal 29 DE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 875, DE 4 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.002282/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Jalles Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 158

Brasília - DF, terça-feira, 17 de agosto de 2004

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Ciência e Tecnologia 13
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 31
Ministério da Justiça 31
Ministério da Previdência Social 32
Ministério da Saúde 39
Ministério das Comunicações 66
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento Agrário 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 69
Ministério do Meio Ambiente 69
Ministério do Trabalho e Emprego 71
Ministério dos Transportes 73
Ministério Público da União 75
Tribunal de Contas da União 75
Poder Judiciário 75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.229-6 (1)

PROCED.	:	ESPÍRITO SANTO
RELATOR	**:**	**MIN. CARLOS VELLOSO**
REQTE.	:	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.	:	MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
REQDO.	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQDA.	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.094, de 20 de janeiro de 2000, do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 09.06.2004.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade.

I - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

II - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R$ 0,30	R$ 0,65	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 0,85	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 1,45	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 2,25	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 3,85	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 6,55	R$ 9,00
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093			

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 461, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 462, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 463, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Jalles Machado, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 464, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 465, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de janeiro de 1998, a

MINUTA DE CHECKLIST
Para pedidos de renovação protocolados entre
18/01/2012 a 22/08/2017

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Entidade: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
CNPJ nº: 00.196.932/0001-54
Localidade: GOIANÉSIA/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2015

Tipo de outorga a ser renovada:
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Documentos	Opção	Base Legal	Análise / Observações
HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE			
1. Formulário de renovação, preenchido e protocolizado, dentro do prazo previsto no Decreto nº 52.795, de 1963.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5929962 fls. 2-3.
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. Obs: Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 7893447.
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5929962 fls. 2.
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2, e § 4º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Petição 5929962 fls. 2.
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.485, de 2011.	Não se aplica.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
6. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições 7893448, 7893449 e 7893451.
7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	( ) Sim (X) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Não encontrada.
REGULARIDADE FISCAL			
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5726973.
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições Estadual 6859886 fls. 5 e Municipal (7198083, 7198084),
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 27, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	INSS - Não encontrado. FGTS - Petições 7198079 e 7198080.
11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições União 7198086 , Estadual 6859886 fls. 5 e Municipal 7198083 - 7198084.
12. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 7256199.
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES			

13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certificado de reservista; (c) titulo de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Obs: Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	Petições 5145824: José M. dos Santos fls. 19, Otavio Lage S. Filho fls. 42, Myriam P. Siqueira fls. 43. Pet. 7198072 - Certidão casamento de Otavio e Marilia Siqueira, 7198075 José M. dos Santos.
14. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de titulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. Para protocolos após 29/03/2017, exigir apenas declaração de que os interessados não afrontam e não se enquadram nas alíneas "b", "c", "d', "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, itens "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições 0586519 fls. 4, 5, 6 e 7, 0586520 fls. 1 e 2.
15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 6º, item 2, do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5929962 fl. 2.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados entre 04/07/2012 e 20/09/2015 (vigência da Portaria MC nº 329, de 2012)			
16. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 5929962 fl. 2.
17. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 5929962 fl. 3.
18. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petições 0586516 fls. 4 a 9 e 0586517 fls. 1, 3, 4 e 5.
19. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 0618697 fls. 2.
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim (X) Não ( ) Não aplicável	- Anexo I da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não encontrada.
21. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; Obs: Documento exigível apenas para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 7198074.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)			
22. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 5145824 fls. 2.
23. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim (X) Não ( ) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não encontrada.
24. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 0586516 fls. 3.

25. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos dirigentes da entidade. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não se aplica.
26. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 7893447 fls. 1.
27. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* a *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 5145824 fls. 3.
28. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 7198070.
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 5145824 fls. 2.
30. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. Obs: Documento exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 7198074.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Referência: Processo nº 53115.013247/2020-17 SEI-MCOM nº 6378426

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 30012301/2021
Expedição: 30/09/2021, às 14:57:34
Validade: 28/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091700284356004047

Informação obtida em 30/09/2021 14:51:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:19 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2022.
Código de controle da certidão: **B1C3.5769.6B78.6656**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29319784

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

CIDADE DE GOIANÉSIA

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

Emissão **Quinta-feira 30 Setembro** **ás** **15:14:16**

Certidão Número: **269122** / 2021 /

Código de Validação: **11783269122**

INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**

CNPJ/CPF: **00.196.932/0001-51** Insc. Municipal: **345413**

Endereço: **RUA 35, Nr. 600, Bairro: PRIMAVERA, GOIANESIA - GO**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até **30/10/2021**

A presente declaração poderá ser validada pelo endereço eletrônico:
http://aplicacoes.goianesia.go.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/validacaocertidao

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:37 do dia 30/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Ag de

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939.417.141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:37:25

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:35:11

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	229.250.406-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:36:31

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO			
Nome Fantasia:			
Telefone: (62) 3353-2005		**E-mail:**	
CNPJ: 00.196.932/0001-51		**Número do Fistel:** 50401472442	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 17/08/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.15kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	**Número da Licença:** 53500.054352/2020-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°20'40" S	**Longitude:** 49°6'39" W	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0	**10º:** 0.4	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 0.68	**35º:** 0	**40º:** 0.74	**45º:** 0	**50º:** 0.75	**55º:** 0
60º: 0.68	**65º:** 0	**70º:** 0.48	**75º:** 0	**80º:** 0.19	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.04	**115º:** 0
120º: 0.14	**125º:** 0	**130º:** 0.3	**135º:** 0	**140º:** 0.5	**145º:** 0	**150º:** 0.63	**155º:** 0	**160º:** 0.63	**165º:** 0	**170º:** 0.56	**175º:** 0
180º: 0.53	**185º:** 0	**190º:** 0.61	**195º:** 0	**200º:** 0.74	**205º:** 0	**210º:** 0.79	**215º:** 0	**220º:** 0.72	**225º:** 0	**230º:** 0.57	**235º:** 0
240º: 0.43	**245º:** 0	**250º:** 0.27	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0	**280º:** 0.35	**285º:** 0	**290º:** 0.74	**295º:** 0
300º: 1.01	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 0.97	**325º:** 0	**330º:** 0.85	**335º:** 0	**340º:** 0.67	**345º:** 0	**350º:** 0.45	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO JALLES MACHADO				**00196932000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688679820	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 20' 40.00" S**	**49° 06' 39.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Goianésia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	720.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV985		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goianésia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 29	**BAIRRO:**	CARRILHO
MUNICÍPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
NUMERO:	234	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	1 AA - FM100DP
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	1.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/02/2022 16:49:46

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	09/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWZhOTk5MjVlM2VhZg==

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
00.196.932/0001-51	FUNDACAO JALLES MACHADO	GO	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Goianésia	230	290

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939,417,141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00,196,932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 22/02/2022** **Hora: 17:19:26**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 22/02/2022** **Hora: 17:24:24**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	229.250.406-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 22/02/2022** **Hora: 17:24:44**

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 289, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001994/2020-78 e do sistema Orquestra nº 1690654, resolve:

Dar nova redação, em caráter opcional, ao item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 09 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. em 13/08/2018, seção 1, página 69, que aprova o modelo Consilux Speed Control IV de medidor de velocidade de veículos automotores, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 290, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018; e

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.006379/2020-58 e do sistema Orquestra nº 1756690, resolve:

Aprovar a Família CL, de bicos de descarga para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca CL2, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 291, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.009868/2020-61, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Controller Comércio e Serviços Ltda, a declarar conformidade de esfigmomanômetro eletrônico digital, sob o código nº EAP072, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.001093/2020-86, resolve:

Aprovar os modelos TOP PUMP 5/8" e TOP PUMP 1.1/2", de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca HYLIK, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 65/2020 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 65, de 17 de março de 2020, que foi protelado pelas Portarias nº 96 de 15 de abril de 2020, nº 137 de 16 de maio de 2020, nº 148 de 28 de maio de 2020, nº 163 de 10 de junho de 2020, nº 182 de 30 de junho de 2020, nº 203 de 13 de julho de 2020, nº 220 de 27 de julho de 2020, nº 267 de 12 de agosto de 2020, nº 296 de 28 de agosto de 2020, nº 302 de 11 de setembro de 2020 e nº 321 de 29/09/2020, até 30/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 822, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201116153.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Integrada de Brasília, com sede na Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, na região administrativa de Planaltina, Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo SEI - SISTEMA DE ENSINO IDEAL EIRELI (CNPJ 36.274.985/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 823, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 210/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710476.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Covoa, no município de Goianésia, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na Avenida Universitária, km três e meio, bairro Universitário, no município de Anápolis, estado de Goiás (CNPJ 01.060.102/0001-65).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 824, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 303/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802751.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (FDB) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspetoria Salesiana São Pio X, com sede à Rua Lucas de Oliveira, nº 845, bairro Bela Vista, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.822.741/0001-76).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 825, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 454/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714940.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Faipe para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME, ambos com sede à Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso (CNPJ 08.580.844/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 826, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 471/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814759.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME, com sede na Rua Aracaju, nº 225, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina (CNPJ 05.608.297/0001-96).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 468/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719247.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Jaraguá do Sul, com sede na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4.266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 30995296

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.512.339.666 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 25 FEVEREIRO DE 2022 **HORA:** 18:35:14:4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2022** às **18:33:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

Emissão **Sexta-feira 25 Fevereiro** **ás** **18:37:59**

Certidão Número: **297765** / 2022 /

Código de Validação: **12055297765**

INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**

CNPJ/CPF: **00.196.932/0001-51** Insc. Municipal: **345413**

Endereço: **RUA 35, Nr. 600, Bairro: PRIMAVERA, GOIANESIA - GO**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até **27/03/2022**

A presente declaração poderá ser validada pelo endereço eletrônico:
http://aplicacoes.goianesia.go.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/validacaocertidao

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2022 a 17/03/2022

Certificação Número: 2022021600240413764342

Informação obtida em 25/02/2022 18:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:38:51 do dia 25/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00196932000151	FUNDACAO JALLES MACHADO	50401472442	P	Educativo	FM	230	GO	Goianésia		290		105.9	C		-15.344444444444	-49.110833333333	0.3	29		2	2021-03-16 15:36:46		57dbac1978d7f	

Spectrum Center Inc.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
CNPJ nº: 00.196.932/0001-51
Município: Goianésia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2015

Período da outorga a ser renovado: 17/08/2014 a 17/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0586516 fls.1-3 01/07/2015 Sirlei Vicente Ferreira Carneiro 1110223 04/05/2016 Paula Raquel Pereira da Rocha (procuradora) 0586515 fl.4 - procuração 5145824 fl.2/3 10/02/2020 Otavio Lage de Siqueira Filho 5929962 fls.2/3 29/09/2020 Otavio Lage de Siqueira Filho	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM D na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM E na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM F na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM G na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM H na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM I na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM J na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9502240	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**ESTATUTO** 5145824 fl.7/12, 5145824 fl.15/16. **ATA DIRETORIA** 0586515 fl.5 08/11/2013 Vigência: dois anos 5145824 fl.13 Ata de 02/09/2018 Vigência dois anos 7198070 Ata de 02/09/2020 Vigência: dois anos **Aprovação do Ministério Público** 5145824 fl.5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5145824 fl. 45/47 27/01/2020	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	5145824 fls. 22-33 2017/2018 7893448,7893449 e 7893451 2019/2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9517415 Emitido em: 25/02/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** 8186226 Válida até 26/03/2022 **Estadual** 9517401 Válida até 27/04/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

		Municipal 9517425 Válida até 27/03/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9517444 Válida até 27/03/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9517426 Válida até 17/03/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8186226 Válida até 28/03/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5145824 fl.42 <u>Presidente</u> <u>Superintendente</u>: Otavio Lage de Siqueira Filho.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9502046 Emitida em 09/11/2020 Válida até 21/06/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7198074 Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá <u>Vigência</u>: 5 anos 7198075 Comprovante de Credenciamento no MEC SEI 9517356	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: **Cargo:**	

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/03/2022, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8185433** e o código CRC **D9FEE217**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032900/2015-23.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.006672/2020-00, 01250.018100/2020-65, 53115.019885/2020-41, 53115.013085/2020-17, 53115.011686/2021-76 e 53115.019091/2021-69).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Jalles Machado a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI 8058897 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 8058897 - Pág. 2). Oportuno registrar que, nos casos em que não foi encontrado o respectivo contrato de concessão ou permissão com a União, o Ministério das Comunicações tem utilizado a data de publicação do Decreto Legislativo como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 17 de agosto de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos têm sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de julho de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI0586515 e SEI0586516 - Pág. 1/3). A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre o dia 17 de fevereiro de 2014 e o dia 17 de maio de 2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela interessada é intempestivo.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais da interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI8185433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 5145824, fl. 45-47).

17. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2022 (SEI 9502240).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada e seus respectivos dirigentes/diretores exploram apenas o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás.

19. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 7198074, 7198075 e SEI 9517356).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9487045). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7966440).

21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI8186226 - Pág. 3, SEI 9517401, SEI 9517425, SEI 9517415, SEI 9517426, SEI 9517444 e SEI 8186226 - Pág. 1).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 09 de novembro de 2020, com validade até 21 de junho de 2022 (SEI 9542039 e SEI 9502046).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás.

28. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/03/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/03/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/03/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9487034** e o código CRC **8616C3CF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___ , de ____ de _____ de _____, publicada em ____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado (CNPJ nº 00.196.932/0001-51), nos termos da Portaria nº 875, de 2000, publicada em 21 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17265/2022/MCOM

Brasília, 14 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (9487034)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (9487034), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9561687** e o código CRC **77DC3151**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADOS: FUNDACAO JALLES MACHADO
ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Jalles Machado,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de Goianésia, Estado do Goiás, pelo período de**17/08/2014 a 17/08/2024;**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria n.º 3238/2018;

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 21, 26 e 28 deste Parecer;**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019;

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato);

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Jalles Machado** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás, pelo período de 17/08/2014 a 17/08/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Jalles Machado a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI 8058897 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 8058897 - Pág. 2). Oportuno registrar que, nos casos em que não foi encontrado o respectivo contrato de concessão ou permissão com a União, o Ministério das Comunicações tem utilizado a data de publicação do Decreto Legislativo como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 17 de agosto de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> 29. Diante do exposto, opina-se pelo:
>
> a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;
>
> b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e
>
> c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou*

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

11. Em adendo às normas legais e regulamentares, o Ministro desta Pasta editou a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que assim dispõe sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

13. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034).**

14. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento da entidade fora apresentado após o prazo definido à época. Todavia, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 ao §3º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, conferiu o legislador lastro para hipóteses como a presente, senão vejamos:

> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

15. Portanto, é de se reconhecer que ao tolerar até mesmo pedidos de renovação de entidades que se mantiveram silentes, optou o legislador pela remoção do requisito da tempestividade do requerimento de renovação como condição para apreciação do pleito, razão pela qual a instrução promovida neste processo merece ser conhecida.

16. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

> 11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de julho de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0586515 e SEI 0586516 - Pág. 1/3). A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre o dia 17 de fevereiro de 2014 e o dia 17 de maio de 2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela interessada é intempestivo.
>
> 12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**
>
> 13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. Superada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **CHECKLIST COROC_MCOM 8185433** e na **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

18. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

> 14. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais da interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8185433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.
>
> 15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 8185433, que ora se verificam:

> 16. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 5145824, fl. 45-47).
>
> (...)

> 21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8186226 - Pág. 3, SEI 9517401, SEI 9517425, SEI 9517415, SEI 9517426, SEI 9517444 e SEI 8186226 - Pág. 1).
>
> 22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5145824 - fls. 45/47**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 8186226 - fl. 3**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9517401**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9517425**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9517444**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9517426**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 8186226**).

21. Observa-se na incrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

22. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 09 de novembro de 2020, com validade até 21 de junho de 2022 (SEI 9542039 e SEI 9502046).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás.

23. **Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.**

24. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487045). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7966440).

25. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, afirmando que ***"A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2022 (SEI 9502240)".***

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

27. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

29. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, pela Fundação Jalles Machado.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra**, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 01 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 855088450 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 01-04-2022 13:12. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Jalles Machado para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianêsia/GO, no período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia/GO, concedida à entidade Fundação Jalles Machado.

5. Dessa forma e após a observância das recomendações deduzidas nos itens 21, 26 e 28 do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 01 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857831817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 01-04-2022 15:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00612/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADOS: FUNDACAO JALLES MACHADO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857866779 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-04-2022 15:56. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.032900/2015-23**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/04/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9643074** e o código CRC **F64A4BAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23

Referência: Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659)

Interessado: Fundação Jalles Machado

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga (CGPO), para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) e de providências cabíveis.

Brasília, 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 05/04/2022, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9643431** e o código CRC **75AA186A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8397/2022/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ao Senhor

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Representante Legal da Fundação Jalles Machado - CNPJ nº 00.196.932/0001-51

Rua trinta e cinco , n° 600 - Bairro Primavera I

76380000 - Goianésia

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 8185433).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Fundação Jalles Machado, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659) por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

> 21. Observa-se na incrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.
>
> (...)
>
> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> (...)
>
> 28. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.
>
> **III - CONCLUSÃO**
>
> 30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam atendidas as recomendações determinadas pela Consultoria Jurídica (transcritas acima - ver itens 21, 26 e 28) e, também, sejam apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de que a FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA - FACEG E RÁDIO ITAJÁ seja instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto;**

Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

II - **Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi outorgada originalmente a permissão** (após a Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI nº 8058897 - Pág. 1) ; ou então, após o Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI nº 8058897 - Pág. 2);

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI nº 8330983).

6. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI n° 53900.032900/2015-23), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/04/2022, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9672827** e o código CRC **BDF01F1D**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - (SEI nº 8185433);

Anexo - Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM - (SEI nº 9487034);

Anexo - Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - (SEI nº 9637659);

Anexo - Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI nº 8058897 - Pág. 1)

Anexo - Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI n º 8058897 - Pág. 2);

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983).

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 444 151 552 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA TRINTA E CINCO PRIMAVERA I

76384-051 GOIANESIA/GO

Obs: 53900032900/2015-23-OFICIO N 8397/2022/MCOM-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

14/04/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA TRINTA E CINCO,
PRIMAVERA I - GOIANESIA - GO
76384-051

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444151552BR

53900032900/2015-23-OFICIO N 8397/2022/MCOM-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
14/04/2022

BY444151552BR

53900032900/2015-23-OFICIO N 8397/2022/MCOM-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

22 ABR 2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA TRINTA E CINCO,
PRIMAVERA I - GOIANESIA - GO
76384-051

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Marcia Maria da Silva
Atendente Comercial
Mat. 8.345.054-8

DATA DE ENTREGA
22 / 04 / 22

ASSINATURA DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
4311557

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Divino Martins

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Interessada/Outorgada: Fundação Jalles Machado
CNPJ nº: 00.196.932/0001-51
Município: Goianésia
Estado: Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2015

Período da outorga a ser renovado: 17/08/2014 a 17/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 0586516 fl. 1 Rep. legal: Sirlei Vicente Ferreira Carneiro SEI nº 5929962 fl. 2 e 3 Rep. legal: Otávio Lage de Siqueira Filho SEI nº 5145824 fl. 2 e 3 Rep. legal: Otávio Lage de Siqueira Filho	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea d	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea e	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea f	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea g	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea h	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea i	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea j	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea l	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9928677	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**Estatuto** SEI nº 5145824 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/05/2015 SEI nº 7198067 Registrado em cartório. SEI nº 5145824 fl.5 Estatuto devidamente aprovado pelo MP. **Ata de eleição** SEI nº 0586515 fl. 5 Data: 08/11/2013 Prazo de vigência do mandato: 2 anos SEI nº 5145824 fl. 15 Data: 23/03/2018 SEI nº 5145824 fl. 13 Data: 02/09/2018 Prazo de vigência do mandato: 2 anos SEI nº 7198070 Data: 02/09/2020 Prazo de vigência do mandato: 2 anos	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fls. 45 a 47 Data: 27/01/2020	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI nº 5145824 fls. 22 a 33 Ano: 2017-2018 SEI nº 7198076 SEI nº 7198077 SEI nº 7198078 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 SEI nº 7893448 SEI nº 7893449 SEI nº 7893451 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 1 Emitida em 27/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI nº 9927900 fl.5 Válida até 23/11/2022 **Estadual** SEI nº 9927900 fl. 6 Válida até 27/07/2002 **Municipal** SEI nº 9927900 fl. 7 Válida até 26/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 2 Válida até 26/06/2002	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 4 Válida até 20/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 8 Válida até 23/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 42 Presidente superintendente: Otávio Lage de Siqueira Filho	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**)Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927120 Emitida em 09/11/2020	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fls. 20 e 21 Convênio: Faculdade Evangélica de Goianésia Vigência do Instrumento Jurídico até 02/03/2021 (5 anos a contar da data da assinatura) SEI nº 7198074 Termo de renovação de convênio: Faculdade Evangélica de Goianésia Vigência do Instrumento Jurídico até 03/03/2026 (5 anos a contar da data da assinatura) Recredenciamento e- MEC SEI nº 9919614 SEI nº 9919616 SEI nº 9919610 SEI nº 9923401 fl. 15 Representante Legal: José Matheus dos Santos Documentação: SEI nº 7198075	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Mônica Cabral de Sousa **Cargo:** Assistente Técnico	27 de maio de 2022

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2022, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9925576** e o código CRC **2E45FCBD**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO JALLES MACHADO				**00196932000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688679820	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 20' 40.00" S**	**49° 06' 39.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Goianésia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	720.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV985		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goianésia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 29	**BAIRRO:**	CARRILHO
MUNICÍPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
NUMERO:	234	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	1 AA - FM100DP
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	1.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2022 12:01:17

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	09/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWZhOTk5MjVlM2VhZg==

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.15kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	**Número da Licença:** 53500.054352/2020-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°20'40" S	**Longitude:** 49°6'39" W	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0	**10º:** 0.4	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 0.68	**35º:** 0	**40º:** 0.74	**45º:** 0	**50º:** 0.75	**55º:** 0
60º: 0.68	**65º:** 0	**70º:** 0.48	**75º:** 0	**80º:** 0.19	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.04	**115º:** 0
120º: 0.14	**125º:** 0	**130º:** 0.3	**135º:** 0	**140º:** 0.5	**145º:** 0	**150º:** 0.63	**155º:** 0	**160º:** 0.63	**165º:** 0	**170º:** 0.56	**175º:** 0
180º: 0.53	**185º:** 0	**190º:** 0.61	**195º:** 0	**200º:** 0.74	**205º:** 0	**210º:** 0.79	**215º:** 0	**220º:** 0.72	**225º:** 0	**230º:** 0.57	**235º:** 0
240º: 0.43	**245º:** 0	**250º:** 0.27	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0	**280º:** 0.35	**285º:** 0	**290º:** 0.74	**295º:** 0
300º: 1.01	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 0.97	**325º:** 0	**330º:** 0.85	**335º:** 0	**340º:** 0.67	**345º:** 0	**350º:** 0.45	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2022** às **12:12:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:42:39 do dia 27/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2022 a 20/06/2022

Certificação Número: 2022052200162161251441

Informação obtida em 27/05/2022 12:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:01 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2022.
Código de controle da certidão: **B6E4.F9C8.E32E.9E25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 32002680

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.424.838.962 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 27 MAIO DE 2022 **HORA:** 12:21:51:1

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

Emissão **Sexta-feira 27 Maio 2022** **ás** **12:23:08**

Certidão Número: **316275** / 2022 /

Código de Validação: **11842316275**

INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**

CNPJ/CPF: **00.196.932/0001-51** Insc. Municipal: **345413**

Endereço: **RUA 35 Nr. 600, Qd. , Lt. , , Apto.: Bl.: , Bairro PRIMAVERA**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até **26/06/2022**

A presente declaração poderá ser validada pelo endereço eletrônico:
http://aplicacoes.goianesia.go.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/validacaocertidao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 16909730/2022
Expedição: 27/05/2022, às 12:24:29
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939.417.141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:26:55

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Otávio Lage de Siqueira Filho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:27:49

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	229.250.406-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:31:57

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jalles Fontoura de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** **Data:** **27/05/2022** **Hora:** **15:30:28**

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Silvia Regina Fontoura de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:29:08

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marilda Fontoura de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** **Data:** **27/05/2022** **Hora:** **15:29:35**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Myriam Penna de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:29:57

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
00.196.932/0001-51	FUNDACAO JALLES MACHADO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
00.196.932/0001-51	FUNDACAO JALLES MACHADO	GO	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Goianésia	230	290

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Correspondência Eletrônica - 9928803

Data de Envio:
27/05/2022 16:11:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 53900.032900/2015-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Anexos:
Anexo_9928677_siaco_completo.pdf

De: cgfm
Enviado:segunda-feira, 30 de maio de 2022 11:29
Para: coroc; Mônica Cabral de Sousa; André Saraiva de Paula
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 53900.032900/2015-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br – associada a servidora Mônica Cabral de Sousa
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 12939/2022/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2022.

Ao Senhor

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Representante Legal da Fundação Jalles Machado - CNPJ nº 00.196.932/0001-51

Rua trinta e cinco , n° 600 - Bairro Primavera I

76380000 - Goianésia

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise da documentação apresentada por meio do protocolos (SEI nº53115.013890/2022-11) e (SEI nº53115.013817/2022-31) apresentado em 25 de maio de 2022, respondendo à notificação do Ofício nº 8397/2022/MCOM, datado de 12 de abril de 2022 (SEI nº9672827) fundamentado pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659) por meio do qual se posicionou da seguinte forma nos itens 21, 26 e 28:

> (...)
>
> 21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.
>
> (...)
>
> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**
>
> (...)
>
> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.
>
> (...)

III - CONCLUSÃO

(...)

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

4. Assim, para se prosseguir com a avaliação é necessário que sejam atendidas as recomendações determinadas pela Consultoria Jurídica (transcritas acima - ver itens 21 e 28).

5. No que se refere ao item nº 21, deve-se providenciada a devida correção da atividade econômica conforme determinado pela Consultoria Jurídica.

6. No que tange ao item nº 28, especialmente sobre o contrato, de forma a agilizar o trâmite do processo de renovação, reitera-se o pedido de **Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi outorgada originalmente a permissão**. Ademais, ressalta-se que para o atendimento do pedido da interessada que consta na fl. 2 da petição (SEI nº9919603), foi solicitado o desarquivamento do processo junto ao órgão/área competente (e-mail SEI nº9954093), pois, o processo de outorga principal (Processo nº 53670002282/2001-42) ainda se encontra em meio físico.

B) Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi originalmente outorgada a permissão.

Com relação a este documento em específico, a peticionária informa que não o localizou em seus arquivos, possuindo tão somente cópia da Portaria 875 de junho de 2002 do Ministério das Comunicações (doc. 08) e do Decreto legislativo 863/2004 (doc. 09) que outorgam a permissão dos serviços de radiodifusão com fins educativos e cópia do ato 52.655/2005 da ANATEL, que autoriza o uso da frequência (doc. 10).

Assim, a peticionária questiona se este ente teria cópia do aludido contrato, disponibiliazndo-o para arquivo desta, porqanto não foi convocada para seu recebimento/assinatura.

7. Como apontado acima, o envio da cópia do contrato pela interessada, tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação.

8. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI nº 8330983).

9. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

10. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI n° 53900.032900/2015-23), para agilizar o trâmite.

11. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/06/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9939065** e o código CRC **18A0A0A8**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM - (SEI nº 9487034);

Anexo - Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - (SEI nº 9637659);

Anexo - Petição (SEI nº 9919603)

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983).

Correspondência Eletrônica - 9954093

Data de Envio:
03/06/2022 11:58:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
arquivo.geral@mcom.gov.br
sirlene.silva@mcom.gov.br
corec@mcom.gov.br
viviane.azevedo@mcom.gov.br
vilma.fanis@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de contrato

Mensagem:

Prezados,

Venho respeitosamente por meio deste solicitar a gentileza de verificar se no processo de outorga principal de nº 53670002282/2001-42 (SERAD Outorga de Serviço de Radiodifusão), consta o contrato firmado entre a União e a Fundação Jalles Machado.

Justifico o pedido acima, devido à recomendação feita pela Consultoria Jurídica, em seu Parecer Jurídico de nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659) no âmbito do processo de renovação nº 53900.032900/2015-23, que contém o seguinte teor, especialmente item 28:

(...)
28. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando
da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo
que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do
último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada. (...)

III CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em
questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Friso que também houve pedido da Fundação Jalles Machado, no âmbito do processo de renovação nº 53900.032900/2015-23, conforme petição (SEI nº 9919603):

(...)
B) Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi originalmente outorgada a permissão.

Com relação a este documento em específico, a peticionária informa que não o localizou em seus arquivos, possuindo tão somente cópia da Portaria 875 de junho de 2002 do Ministério das Comunicações (doc. 08) e do Decreto
legislativo 863/2004 (doc. 09) que outorgam a permissão dos serviços de radiodifusão com fins educativos e cópia do ato 52.655/2005 da ANATEL, que autoriza o uso da frequência (doc. 10).

Assim, a peticionária questiona se este ente teria cópia do aludido contrato, disponibiliazndo-o para arquivo desta, porqanto não foi convocada para seu recebimento/assinatura. (...)

Aproveita -se para informar que não encontramos o instrumento nas pastas cadastrais associada à Fundação Jalles Machado.

Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa
andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 611 714 715 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35 600 PRIMAVERA

76384-066 GOIANESIA/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900032900/2015-23 - OF 12939/2022 - COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
03/06/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA 35, 600
PRIMAVERA - GOIANESIA - GO
76384-066

YG611714715BR

PR-53900032900/2015-23 - OF 12939/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

07/06/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35, 600
PRIMAVERA I - GOIANESIA - GO
76384-066

BZ386579097BR

SERAD COROC PROC 53900032900/2015-23 OF 10169

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
14/06/2021

N DOC. DE IDENTIDADE
3788721

15

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *03/06/2022*

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA 35, 600
PRIMAVERA - GOIANESIA - GO
76384-066

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714715BR

PR-53900032900/2015-23 - OF 12939/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

09 JUN 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 09/06/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR Divino Martins

N DOC. DE IDENTIDADE 431587

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17982/2022/MCOM

Brasília, 25 de julho de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da **Fundação Jalles Machado**
Inscrição no CNPJ nº: 00.196.932/0001-51
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.032900/2015-23

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo (SEI nº10157590), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 12939/2022/MCOM (SEI nº9939065), informo o **deferimento do prazo de 30 (tinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo administrativo da entidade (SEI nº 53900.032900/2015-23), para agilizar o trâmite.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 29/07/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10230756** e o código CRC **90CB8443**.

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 821 075 933 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35 600 PRIMAVERA

76384-066 GOIANESIA/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900032900/2015-23 - OF 17982/2022 - COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
01/08/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA 35, 600
PRIMAVERA - GOIANESIA - GO
76384-066

YG821075933BR

PR-53900032900/2015-23 - OF 17982/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
85.20-1-00 - Ensino médio
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **11:56:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.032900/2015-23

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034), foi recomendado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur junto ao Ministério das Comunicaçõespara análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. A Conjur, no entanto, devolveu os autos à Secretaria de Radiodifusão, indicando recomendações vazadas nos itens 21, 26 e 28, do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659), que devem ser atendidas conforme apontado nos itens 3 e 5 do Despacho n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(SEI nº 9637659 fls. 10 e 11), para que seja consignada a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, quais sejam:

> Parecer n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9)
>
> 21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.
>
> (...)
>
> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica**.
>
> (...)
>
> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.
>
> **III - CONCLUSÃO**
>
> 30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União**desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra**, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.
>
> 31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.
>
> Despacho n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 10-11)
>
> 3. Conforme os termos do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

> 4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia/GO, concedida à entidade Fundação Jalles Machado.
>
> 5. Dessa forma e após a observância das recomendações deduzidas nos itens 21, 26 e 28 do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

4. No que diz respeito ao item 21 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

> 21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

5. Nesse sentido, informa-se que foi providenciado o cadastro da atividade de Radiodifusão Sonora junto à Receita Federal, fazendo constar a atividade de radiodifusão, conforme se verifica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.196.932/0001-51 (SEI nº 10412212).

6. Em relação ao item 26 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica**.

7. Sobre o assunto informa-se que a Fundação Jalles Machado e a Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) firmaram convênio (SEI7198074). De acordo com o documento constante no SEI9919616, o credenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) encontra-se vigente até o ano de 2025, conforme Portaria nº 823/2020 (SEI nº9919614), exarada pelo Ministério da Educação. Com relação à comprovação do representante legal da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), esclareça que, segundo a Portaria 01/2008 (SEI nº9923401 fl. 13), bem como a Portaria 045/2020, o Sr. José Mateus dos Santos foi designado para o cargo de direção/coordenação da instituição (SEI nº 9923401 fl. 15).

8. Em relação ao item 28 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

9. Especificamente sobre esta recomendação, informa-se que após a deliberação do Congresso Nacional aprovando a renovação, conforme previsto no §3º do art. 223 da CRFB/1988, serão adotadas as providências administrativas relacionadas ao que consta no art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com a devida atualização da documentação, e conforme já destacado no item 28 da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

10. Efetuados os devidos esclarecimentos, informa-se que, em atenção ao Despacho nº 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 10-11), foram atendidas e prestados os devidos esclarecimentos atinentes às recomendações vazadas nos itens 21, 26 28 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9). Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

11. Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/10/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10415905** e o código CRC **5B387FEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Minuta de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 634, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.032900/2015-23**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para ratificar e/ou retificar as Minutas constante do Despacho COROC-MCOM (10415905).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/10/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10465773** e o código CRC **F03142C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23

Referência: Despacho GSRAD_MCOM 10465773

Interessado: Fundação Jalles Machado

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Despacho GSRAD_MCOM 10465773 e providências cabíveis.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/10/2022, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10466160** e o código CRC **8B28B00D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.032900/2015-23
INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Em atendimento ao Despacho GSRAD_MCOM10465773, esclareça-se que as minutas de Exposição de Motivos e Portaria foram devidamente atualizadas/retificadas, conforme orientado.

2. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em complementação aoDespacho COROC_MCOM10415905, com vistas ao posterior envio do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/10/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/10/2022, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10470119** e o código CRC **C50130E7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de

radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Minuta de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511485** e o código CRC **D8371A4F**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511506** e o código CRC **B9815E46**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27313/2022/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7398/2022/SEI-MCOM (10511485) e Exposição de Motivos (10511506)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM (10470119), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7398/2022/SEI-MCOM (10511485) e Exposição de Motivos (10511506), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511575** e o código CRC **FC9EE7CE**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/12/2022 21:29:16
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Thiago Ricardo Gomes Igino
Ofício: 9274300
Data prevista de publicação: 09/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20144743	ATO PORTARIA MCOM NA 7398.rtf	41790382fbd10181 47f1d19ae3118ae2	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**7,85**	**R$ 311,36**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/06/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO REDONDO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: Carrilho		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380722

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.0993kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 10/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298961/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 16' 12.00" S	**Longitude:** 49° 05' 29.00" W	**Cota da base:** 1073.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 500 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV1RU290			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 280 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.4	**5º:** 0.4	**10º:** 0.4	**15º:** 0.4	**20º:** 0.4	**25º:** 0.4	**30º:** 0.4	**35º:** 0.4	**40º:** 0.4	**45º:** 0.4	**50º:** 0.4	**55º:** 0.4
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.6	**80º:** 0.6	**85º:** 0.6	**90º:** 0.7	**95º:** 0.7	**100º:** 0.7	**105º:** 0.7	**110º:** 0.7	**115º:** 0.7
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.5	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.3	**160º:** 0.3	**165º:** 0.2	**170º:** 0.2	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.2
240º: 0.2	**245º:** 0.3	**250º:** 0.3	**255º:** 0.4	**260º:** 0.4	**265º:** 0.5	**270º:** 0.5	**275º:** 0.6	**280º:** 0.6	**285º:** 0.6	**290º:** 0.6	**295º:** 0.6
300º: 0.6	**305º:** 0.6	**310º:** 0.6	**315º:** 0.6	**320º:** 0.5	**325º:** 0.5	**330º:** 0.5	**335º:** 0.5	**340º:** 0.5	**345º:** 0.4	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°9´7.55´´ S Lon 49°5´29´´ W	**5º:** Lat 15°9´9.16´´ S Lon 49°4´50.68´´ W	**10º:** Lat 15°9´23.33´´ S Lon 49°4´14.35´´ W	**15º:** Lat 15°9´44.91´´ S Lon 49°3´41.54´´ W	**20º:** Lat 15°10´8.78´´ S Lon 49°3´12.03´´ W	**25º:** Lat 15° 10´34.58´´ S Lon 49°2´45.98´´ W	**30º:** Lat 15° 11´14.21´´ S Lon 49°2´30.87´´ W	**35º:** Lat 15° 11´57.52´´ S Lon 49°2´24.37´´ W	**40º:** Lat 15° 11´59.48´´ S Lon 49°1´49.46´´ W	**45º:** Lat 15° 11´58.77´´ S Lon 49°1´6.64´´ W	**50º:** Lat 15°12´3.5´´ S Lon 49°0´22.18´´ W	**55º:** Lat 15° 12´22.07´´ S Lon 48°59´48.83´´ W
60º: Lat 15° 12´42.06´´ S Lon 48°59´12.33´´ W	**65º:** Lat 15°13´8.51´´ S Lon 48°58´41.43´´ W	**70º:** Lat 15° 13´33.73´´ S Lon 48°57´58.69´´ W	**75º:** Lat 15° 14´12.19´´ S Lon 48°57´46.09´´ W	**80º:** Lat 15° 14´50.74´´ S Lon 48°57´32.18´´ W	**85º:** Lat 15° 15´29.89´´ S Lon 48°57´11.95´´ W	**90º:** Lat 15° 16´11.84´´ S Lon 48°56´55.27´´ W	**95º:** Lat 15° 16´56.26´´ S Lon 48°56´42.51´´ W	**100º:** Lat 15 °17´41.18´´ S Lon 48°56´43.65´´ W	**105º:** Lat 15 °18´26.24´´ S Lon 48°56´48.94´´ W	**110º:** Lat 15°19´7.83´´ S Lon 48°57´7.66´´ W	**115º:** Lat 15 °19´51.32´´ S Lon 48°57´20.99´´ W
120º: Lat 15 °20´31.52´´ S Lon 48°57´42.65´´ W	**125º:** Lat 15°21´7.02´´ S Lon 48°58´11.9´´ W	**130º:** Lat 15 °21´42.65´´ S Lon 48°58´40.22´´ W	**135º:** Lat 15 °22´15.76´´ S Lon 48°59´11.66´´ W	**140º:** Lat 15 °22´42.47´´ S Lon 48°59´49.13´´ W	**145º:** Lat 15°23´9.56´´ S Lon 49°0´25.71´´ W	**150º:** Lat 15 °23´29.37´´ S Lon 49°1´7.07´´ W	**155º:** Lat 15 °23´54.02´´ S Lon 49°1´45.52´´ W	**160º:** Lat 15 °24´19.97´´ S Lon 49°2´24.77´´ W	**165º:** Lat 15°24´33.6´´ S Lon 49°3´9.59´´ W	**170º:** Lat 15 °24´48.08´´ S Lon 49°3´54.61´´ W	**175º:** Lat 15 °24´58.78´´ S Lon 49°4´41.2´´ W
180º: Lat 15°25´0.79´´ S Lon 49°5´29´´ W	**185º:** Lat 15 °24´54.05´´ S Lon 49°6´16.38´´ W	**190º:** Lat 15 °24´48.08´´ S Lon 49°7´3.4´´ W	**195º:** Lat 15°24´33.6´´ S Lon 49°7´48.42´´ W	**200º:** Lat 15 °24´15.51´´ S Lon 49°8´31.55´´ W	**205º:** Lat 15 °23´49.73´´ S Lon 49°9´10.4´´ W	**210º:** Lat 15 °23´37.58´´ S Lon 49°9´55.86´´ W	**215º:** Lat 15 °23´17.33´´ S Lon 49°10´37.94´´ W	**220º:** Lat 15 °22´49.74´´ S Lon 49°11´15.21´´ W	**225º:** Lat 15 °22´25.82´´ S Lon 49°11´56.79´´ W	**230º:** Lat 15 °21´54.84´´ S Lon 49°12´32.86´´ W	**235º:** Lat 15 °21´12.46´´ S Lon 49°12´54.17´´ W
240º: Lat 15 °20´24.41´´ S Lon 49°13´2.58´´ W	**245º:** Lat 15°19´25.3´´ S Lon 49° 12´39.07´´ W	**250º:** Lat 15 °18´19.25´´ S Lon 49°11´31.7´´ W	**255º:** Lat 15°18´0.52´´ S Lon 49° 12´29.31´´ W	**260º:** Lat 15°17´22.3´´ S Lon 49° 12´22.98´´ W	**265º:** Lat 15 °16´41.89´´ S Lon 49°11´20.5´´ W	**270º:** Lat 15 °16´11.92´´ S Lon 49°11´20.5´´ W	**275º:** Lat 15 °15´39.46´´ S Lon 49°11´53.43´´ W	**280º:** Lat 15°15´5.61´´ S Lon 49°11´58.7´´ W	**285º:** Lat 15 °14´34.33´´ S Lon 49°11´46.47´´ W	**290º:** Lat 15°14´2.97´´ S Lon 49°11´36.2´´ W	**295º:** Lat 15 °13´34.59´´ S Lon 49°11´18.69´´ W
300º: Lat 15 °13´12.91´´ S Lon 49°10´50.37´´ W	**305º:** Lat 15 °12´52.01´´ S Lon 49°10´24.91´´ W	**310º:** Lat 15 °12´18.75´´ S Lon 49°10´17.01´´ W	**315º:** Lat 15 °11´52.06´´ S Lon 49°9´58.32´´ W	**320º:** Lat 15 °11´19.51´´ S Lon 49°9´43.29´´ W	**325º:** Lat 15 °10´39.81´´ S Lon 49°9´29.99´´ W	**330º:** Lat 15°10´0.27´´ S Lon 49°9´11.35´´ W	**335º:** Lat 15°9´55.89´´ S Lon 49°8´30.71´´ W	**340º:** Lat 15°9´50.95´´ S Lon 49°7´52.69´´ W	**345º:** Lat 15°9´22´´ S Lon 49°7´22.82´´ W	**350º:** Lat 15°9´9.32´´ S Lon 49°6´46.22´´ W	**355º:** Lat 15°9´13.89´´ S Lon 49°6´6.9´´ W

Distância por radial											
0º: 13.1	**5º:** 13.1	**10º:** 12.8	**15º:** 12.4	**20º:** 11.9	**25º:** 11.5	**30º:** 10.6	**35º:** 9.6	**40º:** 10.2	**45º:** 11.1	**50º:** 11.9	**55º:** 12.4
60º: 13	**65º:** 13.4	**70º:** 14.3	**75º:** 14.3	**80º:** 14.4	**85º:** 14.9	**90º:** 15.3	**95º:** 15.7	**100º:** 15.9	**105º:** 16	**110º:** 15.9	**115º:** 16
120º: 16	**125º:** 15.9	**130º:** 15.9	**135º:** 15.9	**140º:** 15.7	**145º:** 15.7	**150º:** 15.6	**155º:** 15.7	**160º:** 16	**165º:** 16	**170º:** 16.2	**175º:** 16.3

180º: 16.3	**185º:** 16.2	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.9	**205º:** 15.6	**210º:** 15.9	**215º:** 16	**220º:** 16	**225º:** 16.3	**230º:** 16.5	**235º:** 16.2
240º: 15.6	**245º:** 14.1	**250º:** 11.5	**255º:** 13	**260º:** 12.5	**265º:** 10.6	**270º:** 10.5	**275º:** 11.5	**280º:** 11.8	**285º:** 11.6	**290º:** 11.6	**295º:** 11.5
300º: 11.1	**305º:** 10.8	**310º:** 11.2	**315º:** 11.4	**320º:** 11.8	**325º:** 12.5	**330º:** 13.3	**335º:** 12.8	**340º:** 12.5	**345º:** 13.1	**350º:** 13.3	**355º:** 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.288792/2022-83	8749052	Ato	ORLE	02/07/2022	11/07/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900032900201523	7398	Portaria	MC	08/11/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 28522/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10511506)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7398/2022/SEI-MCOM (10560252), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10511506), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/12/2022, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10561289** e o código CRC **BD8DFB97**.

EM nº 00408/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32626/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.032900/2015-23

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/12/2022, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10572717** e o código CRC **55FA42F2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6736/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032900/2015-23

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Jalles Machadc, inscrita no CNPJ nº00.196.932/0001-51 , em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em caráter Educativo, nomunicípio de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro 2022 (SEI nº 10560252).

ANÁLISE

2. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SEI nº 10560252) publicada no Diário Oficial da União do dia 0ç de dezembro de 2022 (SEI nº10560252), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal,para ciência e posterior submissão tanto a o Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete ‹o Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10887276).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10887276) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

4. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

5. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10895041** e o código CRC **D26C227C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 04/05/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/05/2023, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/05/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10887276** e o código CRC **FA4C5637**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Interessado: Fundação Jalles Machado
Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 4995 (10839176), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10887276) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10889137** e o código CRC **C16F91E0**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (10887276)

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905682** e o código CRC **63067560**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35797/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905682)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6736/2023/SEI-MCOM (10895041), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905682), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905683** e o código CRC **2D691A14**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37094/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905682)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10889137), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905682), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10945739** e o código CRC **9F8AA381**.

EM nº 00207/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15716/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10947178** e o código CRC **8ED68EF2**.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, portadora do CNPJ/MF nº 00.196.932/0001-51, com sede na Rua 35, nº 600, Setor Primavera I, em Goianésia/GO, CEP: 76.380-000, permissionária de Serviço Público de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM, 105,9 MHz, Canal 290 E, Classe C, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, vem à presença de V.Sa., por meio de sua procuradora que esta subscreve (doc. anexo), apresentar, na íntegra, os documentos necessários para a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (**original**);

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga (**original**);

3. Declaração, firma pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (**original**);

4. Comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, relativa ao empregador (**cópia autenticada**);

5. Comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, relativa ao empregado (**cópia autenticada**);

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL (**original**);

7. Prova de regularidade relativa ao INSS (**original**);

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**original**);

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (**original**);

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada (**original**);

11. Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação de serviço (**original**);

12. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, federal (1ª e 2ª instâncias) e eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**original**);

13. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**original**);

14. Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada (**original**).

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 2015.

Paula Raquel Pereira da Rocha

OAB/GO 18.556

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
CNPJ: 001.969.32/0001-51
Rua 35 nº 600 B. Primavera I
Goianésia GO
(62) 3353-2005 CEP 76380-000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, fundação privada, portadora do CNPJ/MF sob o nº 00.196.932/0001-51, com sede na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás. CEP: 76380-000. Neste ato representada por Sirlei Vicente Ferreira Carneiro, brasileira, casada, portadora da RG 2444107 SSPGO., e do CPF/MF Nº 939.417.141-04, com endereço profissional na sede da Fundação.

OUTORGADOS:

PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.556, com endereço comercial na Avenida 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia/GO. CEP: 74.435-090.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo a Outorgada acima, a qual confiro poderes para representar administrativamente junto a quaisquer Órgãos Públicos ou privados a outorgante, conferindo, principalmente poderes necessários para atuar junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo requerer vista e cópias em processos da outorgante, sejam PADOS ou PAI, Processo de Renovação de Outorga, alteração de classe, aumento de potência, processos de alteração de quadro societário ou quadro diretivo, projeto técnico, etc., podendo assinar defesas, recursos, realizar andamentos, receber ofícios e responde-los, enfim, realizar todos os atos que não são de única competência da OUTORGANTE, seguindo de um e outros atos necessários até o final, para o bom e fiel desempenhos do presente mandado. Podendo substabelecer os poderes aqui conferidos com ou sem reserva de poderes.

Goiânia/GO., 14 de maio de 2015.

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

1º TABELIONATO DE NOTAS
0185150331114909460199 2 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de **FUNDAÇÃO JALLES MACHADO** representado por **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** pessoa minha conhecida. Dou fé. Goianésia-Goiás, 14 de maio de 2015 - 15:40:36h
Em Test. da Verdade.
Thais Gomes de Sá
Escrevente

Cartório Registro de Imóveis e Tab de Nota 1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Jalles Machado, realizada em 08 de novembro de 2013.

Ao oitavo dia de novembro de 2013 nesta cidade de Goianésia, estado de Goiás, na rua trinta e cinco, no bairro Primavera I, nas dependências da Escola Luiz César de Siqueira Melo, às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se em assembléia geral o conselho deliberativo da Fundação Jalles Machado. Estando presente o engenheiro Ricardo Fontoura de Siqueira (Presidente); o Secretário engenheiro Otávio Lage de Siqueira Filho; os conselheiros: empresária Marilda Fontoura de Siqueira; engenheiro Jalles Fontoura de Siqueira; empresária Silvia Regina Fontoura de Siqueira; a Superintendente Sirlei Vicente Ferreira Carneiro Ordem do dia: apresentação e posse da Superintendente. Abrindo a sessão o Senhor presidente acolheu a todos e apresentou ao Conselho sua intenção de manter a Srª Sirlei Vicente Ferreira Carneiro, casada, portadora do RG 2444107 e CPF 939.417.141-04, residente e domiciliada à Rua 35, nº 476, bairro Setor Sul, graduada em Pedagogia e Pós graduada em Psicopedagogia e Gestao Escolar. Após aprovação de todos os membros do Conselho, ficando nomeada à mesma para Gestão de 08 de novembro de 2013 até a data e 08 de novembro de 2015, pelo prazo de dois anos como reza o Estatuto. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, da qual esta ata foi lavrada, lida, achada de acordo e por todos assinada. Goianésia, 08 de novembro de 2013.

Presidente:

Secretário:

Conselheiro:

Conselheiro:

Conselheira:

Superintendente: Sirlei Vicente Ferreira Carneiro

Goianésia Cartório do 2 Ofício Reg Pes Jur Tit Doc Prot
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0026398**
REGISTRO Nº **0016916**
LIVRO **A-188 Folha (s): 260 / 260**
05841306101519097000382
consulte https:extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goianésia (GO), 12 de janeiro de 2015
Fábio Machado Gonçalves
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
01851504081034094901402 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 14 de maio de 2015
Em Test° da Verdade
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

EXMO. SENHOR DR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.196.932/0001-54, com sede na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, em Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000 e, **permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás,** frequência 105,9 MHz, classe C, canal 290-E, nos termos do **Decreto Legislativo nº. 463, publicado no DOU em 17 de agosto de 2004, que aprovou a Portaria nº 875 de 04 de junho de 2002, publicado no DOU em 21 de junho de 2002.** Tendo cumpridas as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, **vem solicitar a Vossa Excelência que seja RENOVADA A OUTORGA nos termos da legislação em vigor, por novo período (2.014 a 2.024), para a localidade de GOIANÉSIA/GO.**

Declara ainda, cumprir tempestivamente a todas as exigências expedidas, para a obtenção da **RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

Goianésia/GO., 20 de maio de 2015.

FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

DECLARAÇÃO - ART. 12, DECR. LEI 236/67

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 2444107, SSP/GO., e do CPF/MF nº 939.417.141-04, com endereço profissional na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000, **DECLARA para fins de Renovação de Outorga da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, na localidade de GOIANÉSIA**, portadora do CNPJ/MF nº 01.196.932/0001-51, autorizada ao serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, Classe C, Frequência 105,9 MHz, Canal 290 E, **na localidade de GOIANÉSIA - GOIÁS**, Que:

I - Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e

II - Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser verdade, firma a presente.
Goianésia/GO., 20 de maio de 2015.

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
CPF/MF nº 939.417.141-04
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

DECLARAÇÃO

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 2444107 SSP/GO, e do CPF/MF nº. 939.417.141-04, com endereço profissional na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000, **DECLARA para os fins de Renovação de Outorga da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO,** inscrita no CNPJ/MF nº 00.196.932/0001-51, com sede na Rua 35, nº 600, Bairro Primavera I, Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.380-000, autorizada ao serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, Classe C, Frequência 105,9 MHz, Canal 290 E, na localidade de GOIANÉSIA - GOIÁS, conforme Decreto Legislativo nº. 463, publicado no DOU em 17 de agosto de 2004, que aprovou a Portaria nº 875 de 04 de junho de 2002, publicado no DOU em 21 de junho de 2002, **que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.**

Por ser verdade firma a presente.

Goianésia/GO., 20 de Maio de 2015.

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
CPF/MF nº. 939.417.141-04
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

CAIXA — COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente	CPF/CNPJ	Agência / Código do Cedente
CENTRAL DE RADIO BRASIL LTDA	09.431.419/0001-72	0004/211478-0

Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
29/12/2010	00000003630	DM	02	29/12/2010	24/00000000000003620-8

Sacado	CPF/CNPJ
FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0002-32

Endereço do sacado	UF	CEP
RUA 29 234 - CENTRO - GOIANESIA	GO	76380-000

Sacador/avalista	CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO
SERA COBRADO 4,50 POR SEGUNDA VIA DE BOLETO
PROD SERT FEV

MULTA DE 3,20 APOS O VENCIMENTO
JUROS 0,33 AO DIA

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
01851504081034094902445 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Test° da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis e Tab de Nota 1º OFÍCIO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R$		145,18	20/01/2011	140,00	

Recebimento através do cheque n. do Banco

CEF079226012011020241002295 145,18RD1007

CEF079226012011020241002295 145,18RD1007

Petição (0586516) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 9

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
19/06/2015	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012	000.000.800.14019-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
90,61
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

19/1386

PRT

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 4 64640000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	19/06/2015	2012

Autenticação Mecânica

CEF0792 19062015031241000975 90,61RD1004

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

01851504081034094902704 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 29 de junho de 2015

Em Test° da Verdade

Thais Gomes de Sá

Escrevente

Cartório Registro de Títulos e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

19/927

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODJFUSAO TELEVISAO EST GO 000012	000.000.800.14019-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 90,61
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 4 55950000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

90.AIRM.009

CEF079231012013097241002962

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
018515040810340949024444 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Test° da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos

Petição (0586516) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 11

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

19/1692

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012			000.000.800.14019-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
90,61					

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 8 59600000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	31/01/2014	2014

CEF079231012014050241003148 90,61RD1951

Autenticação Mecânica

90,61RD1951 CEF079231012014050241003148

Petição (0586516) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 12

Petição (0586516) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 13

Empresa 7000 Fundação Jalles Machado

Data 31.01.2014
Documento 1500000100

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO
E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS
AV MUTIRAO SALA 02 EDIFICIO ER 2241
SETOR MARISTA
74215-902 GOIANIA - GO

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
01851504081034094902446 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Test° da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada
Cartório Registro de Notas 1º OFÍCIO

Liquidamos os seguintes itens com o cheque de nº 00000301458 (pagamento 1500000100), sob reserva de o fornecimento ou a prestação de serviços e respetivo cálculo estarem corretos.

Nº doc.SAP	**Referência**	**Data**	**Desconto**	**Montante bru**
1900000209	SINDICAL	31.01.2014	0,00	90,6
	Total:		**0,00**	**90,6**

Doc.pagamento	**Data**	**Moeda**	**Montan.pgt**
1500000100	**31.01.2014**	**BRL**	**************90,6**

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
19/06/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012			000.000.800.14019-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478			00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO RADIO ITAJA	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
90,61
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

19/1387

PRT

104-0 10499.71409 19617.700190 69320.002012 4 64640000009061

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.14019-2	001969320002	90,61	19/06/2015	2015

Autenticação Mecânica

CEF079219062015030241000974 90,61RD1004

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

C18515040810340949027 28 consulte.https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 29 de junho de 2015.

Em Testº da Verdade.

Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929	000.000.264.90003-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO F-M	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	
108,76	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	
PRT	

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03617.700194 69320.002012 4 49520000010876

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	001969320002	108,76	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

108,76RD1954

CEF079229042011277241004254

Petição (0586517) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 15

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

01851504081034094902441 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.

Em Testº da Verdade.

Elaine Telma de Castro

Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas

1º OFÍCIO

Petição (0586517) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 17

19/~~25~~ 256

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929			000.000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R 29	234	0

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,92
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03617.700194 69320.002012 1 53190000013292

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
~~000.000.264.90003-0~~	001969320002	132,92	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica CEF07923004201214424100383S

132,92RD1007

CEF07923004201214424100383S

132,92RD10

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

018515040810340949024 39 consulte:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.

Em Test° da Verdade

Elaine Telma de Castro

Escrevente Autorizada

Cartório Registro de Imóveis e Tab. de Notas 1º OFÍCIO

19/1128

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929	000.000.264.90003-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 144,90
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

404-0 | 10499 70006 03617 700104 60220 002012 6 56840000014490

Petição (0586517) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 18

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

2ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Nome da Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNÍCACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929

Código da Entidade Sindical: 000.000.264.90003-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: FUNDACAO JALLES MACHADO

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 00.196.932/0002-32

Endereço	Número	Complemento
R RUA 29	234	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76380-000	CARRILHO	GOIANESIA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 178,85

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.79006 03617.700194 69320.002012 1 60490000017885

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	001969320002	178,85	[illegible]	2014

178,85RD1001

Autenticação Mecânica

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
018515040810340949024 42 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado .Dou Fé.
Goianésia-Goiás, 18 de junho de 2015.
Em Testº da Verdade.
Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis 1º OFÍCIO

Petição (05886517) SEI 53900.032000/2015-23 / pg. 19

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:06:50 do dia 24/06/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (0586517) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:11:42 do dia 26/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2015.
Código de controle da certidão: **E570.BA68.DD23.46EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (0586517) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 21

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00196932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2015 a 09/07/2015

Certificação Número: 2015061002455314231500

Informação obtida em 24/06/2015, às 11:59:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (0586519) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 22

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12866186

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
00.196.932/0001-51

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.575.125.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 24 JUNHO DE 2015 **HORA:** 11:59:26:3

Governo de
Goianésia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS

Emissão em : **24 de Junho de 19115 às 12:1:2**
Certidão Número : **112416**
Código de Validação : **24062015115825112416**

Informação do Contribuinte :

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**
CNPJ/CPF : **196932000151** Insc. Municipal : **345413**
Endereço : **RUA 35, 600 Quadra: Lote:**
Compl.: Bairro: PRIMAVERA I

Certificamos para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, está quite com os Tributos Municipais.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria de Administração e Finanças, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Resalva:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

Validade até **24/07/2015**
A presente certidão poderá ser validada pelo endereço eletrônico **servicos.goianesia.go.gov.br**.

Imprimir Voltar

Petição (0586519) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109530541349**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Nome da Mãe	: MARIA PLACIDA FERREIRA
Data de Nascimento	: 21/03/1968
CPF	: 93941714104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109530541349**

Certidão expedida em 24 de Junho de 2015, às 15:54:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 24 de Junho de 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/06/2015 - 15:54:26
Validação pelo código: 109530541349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109030511372**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Nome da Mãe	: MARIA PLACIDA FERREIRA
Data de Nascimento	: 21/03/1968
CPF	: 93941714104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR;
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109030511372**

Certidão expedida em 24 de Junho de 2015, às 15:55:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 24 de Junho de 2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/06/2015 - 15:55:22
Validação pelo código: 109030511372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Nº 146298

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, 15h57.
Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h57.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (0586519) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 27

Nº 146297

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, 15h57.
Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h57.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (0586519) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 28

Nº 2074978

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, às 15h56.

Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h56.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (0586520) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 29

Nº 2074979

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO** nem contra **o CPF: 939.417.141-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2015, às 15h56.

Data da última atualização do banco de dados: 24/06/2015, 15h56.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (0586520) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 30

JUSTIÇA ELEITORAL
74ª ZONA ELEITORAL DE GOIANÉSIA - GO
AV. BRASIL N 420, (EM FRENTE AO FÓRUM DE GOIANÉSIA) Telefone 62 33532222

Tribunal Regional Eleitoral 74ª ZONA GOIANÉSIA/GO

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Inscrição: 014272391031 Zona: 74 Seção: 3
Município: 93718 - GOIANÉSIA UF: GO
Data de nascimento: 22/03/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA PLACIDA FERREIRA
ZACARIAS VICENTE FERREIRA

Em 26 de junho de 2015.

Elied da Silva Paiva
Técnico Judiciário
74ª ZE - Goianésia/GO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

JUSTIÇA ELEITORAL
74ª ZONA ELEITORAL DE GOIANÉSIA - GO
AV. BRASIL N 420, (EM FRENTE AO FÓRUM DE GOIANÉSIA) Telefone 62 33532222

Tribunal Regional Eleitoral 74ª ZONA GOIANÉSIA/GO

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
Inscrição: 014272391031 Zona: 74 Seção: 3
Município: 93718 - GOIANÉSIA UF: GO
Data de nascimento: 22/03/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA PLACIDA FERREIRA
ZACARIAS VICENTE FERREIRA

Em 26 de junho de 2015.

Elied da Silva Paiva
Técnico Judiciário
74ª ZE - Goianésia/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIANÉSIA
ESTADO DE GOIÁS

Tabelionato *Penha*

2º OFÍCIO DE NOTAS

Denise Machado Gonçalves
Escrivã Substituta
Fábio Machado Gonçalves
Tânia Maria Lopes Gonçalves
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento verbal de pessoas interessadas, que revendo nesta Serventia, a seção de Protesto, nos livros e arquivos findos e em andamento, não encontrei nenhum protesto contra:

SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO
CPF nº 939.417.141-04

Selo Gerado: 05841503041535138800107 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

GOIANÉSIA- GO , 26 de junho de 2015

Tabeliã Substituta / Escreventes

CERTIDÃO.....:	26,35
TAXA JUDICIÁRIA:	11,07
TOTAL.....:	37,42
FUNDESP-PJ.....:	2,63

2º OFÍCIO DE NOTAS PENHA TABELIONATO
DENISE MACHADO C. SILVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
FÁBIO MACHADO GONÇALVES
SUBOFICIAL
TÂNIA MARIA L. GONÇALVES
SUBOFICIAL
LUCAS M. LOPES GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fundação Jalles Machado

Escola Luiz César

Rua 33 n° 600 – Bairro Primavera I CEP: 76.380-000
Goianésia – Goiás
Telefone: (062) 3353-2005

Termo de parceria

A Fundação Jalles Machado, sob o CNPJ Nº: 00196932/0001-51, permissionária de uma radio categoria FM Educativa na cidade de Goinésia-Go, matem uma parceria com subsecretaria regional de Educação de Goianésia, onde as escolas estaduais são jurisdicionadas a está subsecretaria regional de educação, e que estas instituições de ensino utilizam de espaço em nossa emissora para levar informações a comunidade escolar. São oferecidas a elas na radio FM Itajá, para que as mesmas divulguem assuntos de seus interesses.

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

Sirlei Vicente Ferreira Carneiro
Superintendente

Maria das Graças Bueno da Silva
Subsecretaria Regional de Educação

Maria das Graças Bueno da Silva
SUBSECRETÁRIA - GOIANÉSIA
DO. Nº 21525 - 07/02/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Em virtude de o presente processo tratar-se de Revisão de Outorga, tendo em vista que a Paula Raquel Pereira da Rocha, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, requereu apenas em 01/07/2015 a renovação para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024, fora do prazo legal, que se deu entre 17/02/2014 a 17/05/2014, considera-se sobrestado os presentes autos, até o parecer conclusivo por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério sobre o assunto em questão e posterior prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0590364** e o código CRC **67FEFAA3**.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Goianésia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JALLES MACHADO	Goianésia	17/08/2004	17/08/2014
ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO SAO CARLOS LTDA	Goianésia	27/11/2007	27/11/2017

Usuário: - **Data: 02/03/2016** **Hora: 16:27:26**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0999051) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Em virtude de o presente processo tratar-se de Revisão de Outorga, tendo em vista que a FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, requereu apenas em 01/07/2015 a renovação para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024, fora do prazo legal, que se deu entre 17/02/2014 a 17/05/2014, considera-se sobrestado os presentes autos, até o parecer conclusivo por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério sobre o assunto em questão e posterior prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0644210** e o código CRC **42CF5CEE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4535/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Conversão do Pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga - Pedido Intempestivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente à Renovação de Outorga para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Em 01/07/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 17/08/2014, transcorreu entre as datas de 17/02/2014 a 17/05/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

> *"Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente."*.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/03/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0999007** e o código CRC **FC82C7F0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6594/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.032900/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 4535/2016/SEI-MC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/03/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0999026** e o código CRC **541A6451**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POS

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 6594 de 03/03/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53900.032900/2015-23
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
ENDEREÇO: RUA 35 Nº 600 SETOR PRIMAVERA I
CEP: 76.380-000 – GOIANÉSIA / GO
INFO: REVISÃO DE OUTORGA

29/03/2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 6/4/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Patricia Soares

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 6602182

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU PRÉPOSÉ: Cartório [illegible] Goianésia (GO) Mat. [illegible]

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
GOIANÉSIA
06 ABR 2016
GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(Sem externa) AR OF 6594 JO457091129BR (1110766) SEI 53900.032900/201

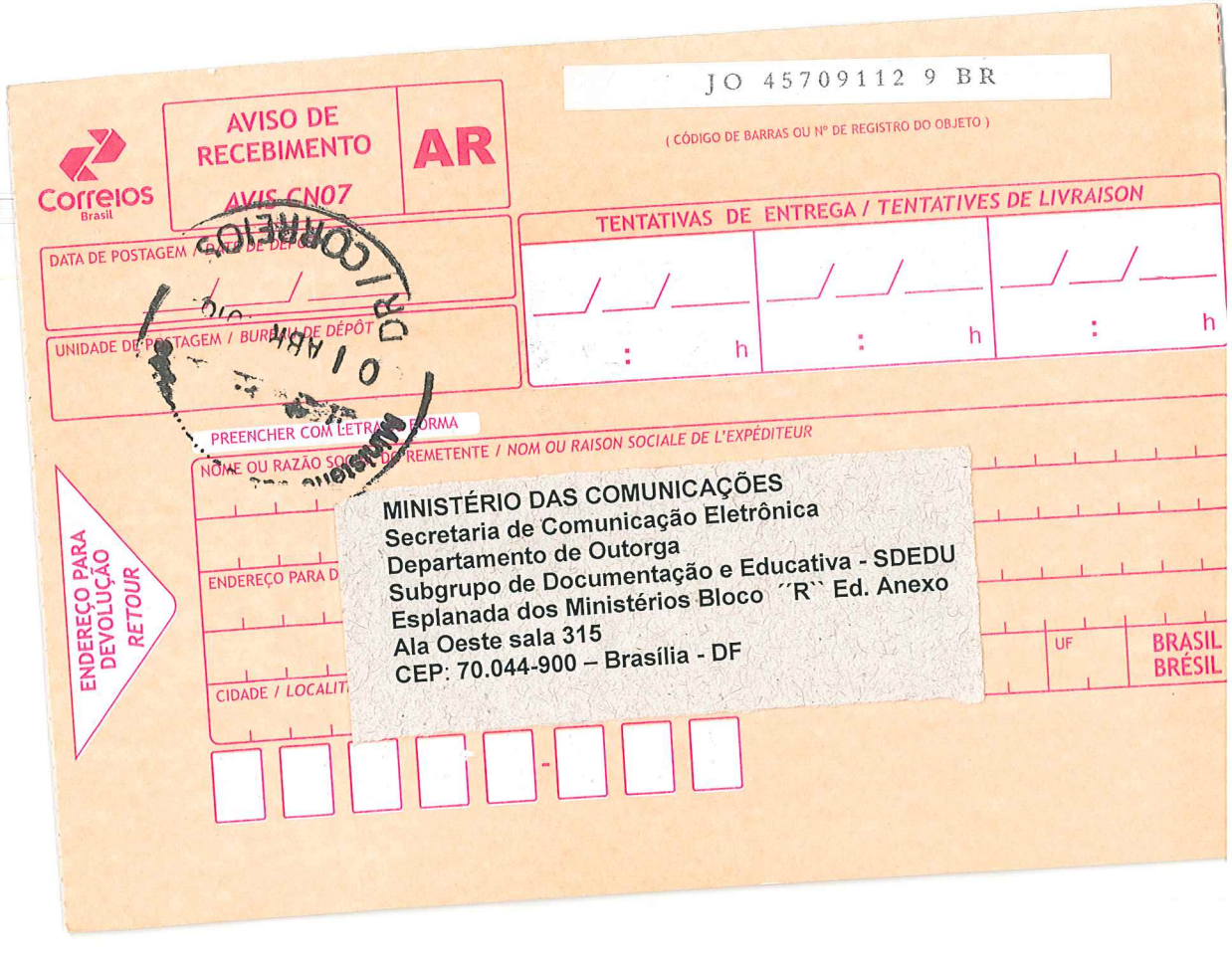
Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JO 45709112 9 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
ENDEREÇO PARA D
CIDADE / LOCALIT
UF
BRASIL
BRÉSIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

SEI 53900.032900/2017 (Mensagem externa) AR OF 6594 JO457091129BR (1110766)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15832/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente à Renovação de Outorga para o período de 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 4535/2016/SEI-MC (0999007) que concluiu pelo envio do Ofício nº 6594/2016/SEI-MC, em razão da Conversão de Renovação em Revisão de Outorga.

3. No caso concreto, a entidade protocolou apenas em 01/07/2015 pedido de renovação da outorga para a execução do serviço descrito no item 1. Ocorre que, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 17/08/2014, o prazo para a entidade protocolar o seu requerimento transcorreu entre as datas de 17/02/2014 a 17/05/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

4. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso, protocolado/postado em 04/05/2016 pela entidade, sob o nº 53900.028535/2016-33, depois de ter sido notificada quanto à aplicação do procedimento de revisão de outorga, em 06/04/2016, conforme Aviso de Recebimento (AR) acostado aos autos.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade observada, senão vejamos:

- Em sede se recurso a Fundação sustenta, em síntese, que incorreu em erro, acreditando que a outorga teria início efetivo a partir da data do Licenciamento, ou seja, 23/07/2012. Com esta data, acreditou que o vencimento da sua outorga se daria apenas em 23/04/2022.
- Alega que, em consulta ao sistema da Anatel ficou ciente que o prazo para a instauração do processo de Renovação já havia esgotado e, mesmo assim, ingressou com pedido de Renovação de Outorga, salientando o interesse na sua manutenção.
- As razões apresentadas se mostram insuficientes para afastar a irregularidade constatada (pedido de renovação intempestivo). De início, cumpre ressaltar que as emissoras executantes do serviço de radiodifusão, ao se habilitarem para prestá-lo, devem conhecer e atender às normas e condições estabelecidas pela legislação que regula o sistema. Portanto, o argumento de que houve dúvida quanto ao início da outorga não merece amparo.
- A Constituição Federal, em seu art. 223, §3º, ao tratar sobre o serviço de radiodifusão estabelece que "*O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores"* . Preceito também expresso na Portaria que outorgou o serviço à entidade (Portaria nº 875, de 04.06.2002).
- Desta feita, a data a ser considerada para a renovação é a do Decreto Legislativo, visto que ato de outorga só produz efeitos legais após a publicação daquele ato. No caso em análise, o Decreto foi publicado em 17.08.2004, portanto, tal data é que deveria ter sido considerada pela entidade para contar os 10 (dez) anos.
- Além disso, a licença de funcionamento de estação recebida pela entidade traz expressamente a data de sua validade (17.08.2014) que é o término de sua outorga. Sendo assim, a entidade deveria ter observado os preceitos normativos relativos ao serviço executado e encaminhado seu pedido de renovação no prazo compreendido entre 17.02.2014 a 17.05.2014, conforme disposição do art. 3º, do Decreto nº 88.066, de 26.1.1983, o que não ocorreu.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** do pleito recursal, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, tendo por base as razões acima expendidas, juntamente com a Minuta de Portaria de Perempção.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, resolve:

Art. 1°. Fica declarada perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO**,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás, serviço outorgado meio da Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002.

Art. 2°. A perempção somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, acompanhado de Portaria que declara perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, por meio da Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 16 de agosto de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §2º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para perempção da outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município d Goianésia, estado do Goiás.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de perempção de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/06/2016, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 30/06/2016, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 30/06/2016, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 29/07/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1212389** e o código CRC **21AE0EF7**.

Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✖ Fechar

Spectrum Center Inc © 2019

Consulta ao Sistema Mosaico (5023851) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 47

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 17/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985

Consulta ao Sistema Mosaico (5023851) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 48

Data Último Licenciamento: 23/07/2012	**Número da Licença:** 000004/2012-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**10º:** 0.4	**20º:** 0.56	**30º:** 0.68	**40º:** 0.74	**50º:** 0.75	**60º:** 0.68	**70º:** 0.48	**80º:** 0.19	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.04
120º: 0.14	**130º:** 0.3	**140º:** 0.5	**150º:** 0.63	**160º:** 0.63	**170º:** 0.56	**180º:** 0.53	**190º:** 0.61	**200º:** 0.74	**210º:** 0.79	**220º:** 0.72	**230º:** 0.57
240º: 0.43	**250º:** 0.27	**260º:** 0.11	**270º:** 0.09	**280º:** 0.35	**290º:** 0.74	**300º:** 1.01	**310º:** 1.05	**320º:** 0.97	**330º:** 0.85	**340º:** 0.67	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **10:31:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Certidões (5024210) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:53 do dia 07/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Certidões (5024210) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 52

Imprimir Voltar

Consulta Certidões (5024210) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 53

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2019 a 21/01/2020

Certificação Número: 2019122301003732407981

Informação obtida em 07/01/2020 10:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Certidões (5024210) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:17 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.
Código de controle da certidão: **2D47.4E5B.AF65.87F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Certidões (5024210) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 55

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23635631

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.435.143.669 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 7 JANEIRO DE 2020 **HORA:** 10:40:49:0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 660475/2020
Expedição: 07/01/2020, às 10:49:23
Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Entidade possui Licenciamento? Autorização de Uso de Radiofrequência Vencida.(Mosaico- 5023851)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a*	

administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	**PENDENTE**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**PENDENTE**
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**PENDENTE** **Vigência da Diretoria encontra-se Vencida: de 08/11/2013 a 08/11/2015 **Doc. SEI**: (0586515)fl.5
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**PENDENTE**
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE**

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**PENDENTE**
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.1 Emitida em: 07/01/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.2 Vencimento: 06/02/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.4 Vencimento: 21/01/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Doc. SEI**: (5024210)fl.5 Vencimento: 05/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.6 Vencimento: 60 dais, a partir de 07/01/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE** ****Não foi possível emitir certidão via internet****
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI**: (5024210)fl.7 Vencimento: 04/07/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**PENDENTE**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE** ******Autorização de Uso de Radiofrequência da entidade encontra-se Vencida****** **Doc. SEI**: (5023851)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**PENDENTE**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 07/01/2020, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5023783** e o código CRC **27F9E80A**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 5023783

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 161/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência Única.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Conforme análise realizada por esta Pasta, constatou-se que o pedido de renovação da outorga em comento fora apresentado de forma intempestiva em 01/07/2015, acarretando na aplicação do procedimento de Revisão de Outorga, com base nos preceitos legais do art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, vigente à época.

3. No entanto, em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

4. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

5. Deste modo, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018. Segue listagem abaixo:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

> ● ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART **(formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério pelo seguinte endereço:** http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html - **Publicações** - **Laudo de Vistoria Técnica | 3 Registros**);

h) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia).

6 . Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 07/01/2020, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5024248** e o código CRC **7BE877A8**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

<table>
<tr><td rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td>Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 284/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 161/2019/SEI-MCTIC** (5024248) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5024602** e o código CRC **E680DCAE**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
08/01/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AG GOIANÉSIA GOIÁS
14 JAN 20

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35, 600
SETOR PRIMAVERA I GOIANESIA GO
76384-051

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071330711BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - pr: 53900.032900/2015-23;
1 - ofício: 284/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Adeijar Soares Coimbra
Azendente Comercial II
Matr. 8.330.094-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR Mª Rosimeire Chaves

DATA DE ENTREGA 14.01.2020

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 2.081.860

Perfil das Empresas - FUNDACAO JALLES MACHADO

CNPJ: 00196932000151
Presidente:
Endereço: Rua Trinta e Cinco - Primavera I
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
939.417.141-04	SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	DIRETORA SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo -SIACCO (5303367) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 17/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985

Data Último Licenciamento: 23/07/2012	**Número da Licença:** 000004/2012-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**10º:** 0.4	**20º:** 0.56	**30º:** 0.68	**40º:** 0.74	**50º:** 0.75	**60º:** 0.68	**70º:** 0.48	**80º:** 0.19	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.04
120º: 0.14	**130º:** 0.3	**140º:** 0.5	**150º:** 0.63	**160º:** 0.63	**170º:** 0.56	**180º:** 0.53	**190º:** 0.61	**200º:** 0.74	**210º:** 0.79	**220º:** 0.72	**230º:** 0.57
240º: 0.43	**250º:** 0.27	**260º:** 0.11	**270º:** 0.09	**280º:** 0.35	**290º:** 0.74	**300º:** 1.01	**310º:** 1.05	**320º:** 0.97	**330º:** 0.85	**340º:** 0.67	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundacao Jalles Machado, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, com utilização do canal 290E (duzentos e noventa - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a) Potência do transmissor principal diferente do cadastrado no Mosaico.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

4. A entidade pode fazer a verificação e edição dos dados da estação não cadastrados no Mosaico, seguindo o procedimento:

a) Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);
b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;
c) Selecionar a Entidade;
d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;
e) Acessar a função “editar Estação”; e
f) Preencher as informações técnicas necessárias.

5. Esse procedimento gerará um processo de alterações técnicas que será analisado pela Anatel, e que após esta análise a entidade deverá apresentar novo laudo de renovação de outorga ao MCTIC, para andamento ao processo.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/03/2020, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 24/03/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5304013** e o código CRC **4AF91575**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 5304013

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 11677/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo de 60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/03/2020, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5304208** e o código CRC **CEC66FCC**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 5304208

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/04/2020

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35, 600
PRIMAVERA I GOIANESIA GO
76384-066

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGÊNCIA GOIANÉSIA
09 ABR 20
SE/GO

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303161226BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.032900/2015-23;
1 - OFÍCIO: 11677/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adeijar Soares Coimbra
Atendente Comercial II
Matr. 8.330.094-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mª Rosineide Chaves

DATA DE ENTREGA

09.04.2020

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2.081.869

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 17/08/2014
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985

Data Último Licenciamento: 23/07/2012	**Número da Licença:** 000004/2012-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.34444 (15° 20' 40.0" S)	**Longitude:** -49.11083 (49° 06' 39.0" W)	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**10º:** 0.4	**20º:** 0.56	**30º:** 0.68	**40º:** 0.74	**50º:** 0.75	**60º:** 0.68	**70º:** 0.48	**80º:** 0.19	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.04
120º: 0.14	**130º:** 0.3	**140º:** 0.5	**150º:** 0.63	**160º:** 0.63	**170º:** 0.56	**180º:** 0.53	**190º:** 0.61	**200º:** 0.74	**210º:** 0.79	**220º:** 0.72	**230º:** 0.57
240º: 0.43	**250º:** 0.27	**260º:** 0.11	**270º:** 0.09	**280º:** 0.35	**290º:** 0.74	**300º:** 1.01	**310º:** 1.05	**320º:** 0.97	**330º:** 0.85	**340º:** 0.67	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23

Referência: Petição (5406434)

Interessado: Fundacao Jalles Machado

Assunto: Laudo de Vistoria - Renovação de Outorga

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 22/04/2020, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5421835** e o código CRC **1255463F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2020** às **12:28:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:31:53 do dia 23/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão Fistel (5726986) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 84

Imprimir Voltar

Certidão Fistel (5726986) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 85

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2020 a 12/08/2020

Certificação Número: 2020071401261818367140

Informação obtida em 23/07/2020 12:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (5726994) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 86

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:01 do dia 23/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2021.
Código de controle da certidão: **7F3E.26EC.32F0.AA6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Certidão Receita Federal (5727157) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 87

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25094139

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.455.552 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 23 JULHO DE 2020 **HORA:** 13:28:42:8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 16828656/2020
Expedição: 23/07/2020, às 13:35:32
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✖ Fechar

Spectrum Center Inc © 2020

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a*	**PENDENTE**

administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	****Requerimento encaminhado pela entidade não apresenta declaração de que: A Ciência da falsidade das informações prestadas pode configurar infração**** **Doc.SEI**: (5145824)fl.2-3
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.7-12, (5145824)fl.15-16 Aprovação do MP: (5145824)fl.5
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.13 Ata de 02/09/2018 Vigência: 02/09/2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc.SEI**: (5145824)fls.20-21 Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos, a partir de 02/03/2016
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Representante da IES: José Mateus dos Santos- **Doc.SEI**: (5145824)fl.19

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc.SEI**: (5145824)fls. 22-33
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc.SEI**: (5406434)fl.2-8 Despacho SESTE: (5421835)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc.SEI**: (5726973) Emitido em: 23/07/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc.SEI**: (5726986) Validade: 22/08/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Doc.SEI**: (5726994) Validade: 12/08/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Doc.SEI**: (5727157) Validade: 19/01/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc.SEI**: (5727181) Validade: 21/09/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE** ****Não foi possível emitir certidão via internet, e certidão encaminhada pela entidade encontra-se vencida **** **Doc.SEI**: (5145824)
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc.SEI**: (5727228) Validade: 18/01/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc.SEI**: (5145824)fl. 45-47
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE** ****Não foi possível emitir certificado de licença via internet, conforme provam os autos**** **Doc.SEI**: (5727350)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho. -**Doc. SEI**: (5145824)fl.42

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 27/07/2020, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5303185** e o código CRC **47B14A12**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1443/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.032900/2015-23**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o ***"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento."***;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet, e certidão encaminhada pela entidade encontra-se vencida)**

c) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; **(OBS: Autorização de uso de radiofrequência encontra-se vencida, favor entrar em contato com a Anatel)**

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), apresente os documentos relacionados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/08/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 21/08/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5727460** e o código CRC **D1963F05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 1920/2020/MC

Ao Senhor
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO - (00.196.932/0001-51)
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1443/2020/SEI-MC** (5727460) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/08/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5727569** e o código CRC **BDE0EABA**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
27/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

10 SET 20

SEICO

DESTINATÁRIO

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
RUA 35, 600
PRIMAVERA I GOIANESIA GO
76384-060

AGF VIA POSTAL

BO303199306BR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.032900/2015-23;
1 - OFÍCIO: 1920/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Tiago Pereira da Silva
Encarregado Tesouraria
AGF GOIANESIA/GO
Mat.: 8.328.080-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR Antonio Martins

DATA DE ENTREGA 10/09/20

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 2394795

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939.417.141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 12:41:48

Anexo CERTIDÕES (6859886) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:42:46 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo CERTIDÕES (6859886) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 101

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031800352494893115

Informação obtida em 25/03/2021 12:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CERTIDÕES (6859886) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 102

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 10681752/2021
Expedição: 25/03/2021, às 12:52:33
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27453074

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:00 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2021.
Código de controle da certidão: **D7FB.AF3C.00B2.2013**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO			
Nome Fantasia:			
Telefone: (62) 3353-2005		**E-mail:**	
CNPJ: 00.196.932/0001-51		**Número do Fistel:** 50401472442	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 17/08/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.15kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo CERTIDÕES (6859886) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 106

Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	**Número da Licença:** 53500.054352/2020-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°20'40" S	**Longitude:** 49°6'39" W	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0	**10º:** 0.4	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 0.68	**35º:** 0	**40º:** 0.74	**45º:** 0	**50º:** 0.75	**55º:** 0
60º: 0.68	**65º:** 0	**70º:** 0.48	**75º:** 0	**80º:** 0.19	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.04	**115º:** 0
120º: 0.14	**125º:** 0	**130º:** 0.3	**135º:** 0	**140º:** 0.5	**145º:** 0	**150º:** 0.63	**155º:** 0	**160º:** 0.63	**165º:** 0	**170º:** 0.56	**175º:** 0
180º: 0.53	**185º:** 0	**190º:** 0.61	**195º:** 0	**200º:** 0.74	**205º:** 0	**210º:** 0.79	**215º:** 0	**220º:** 0.72	**225º:** 0	**230º:** 0.57	**235º:** 0
240º: 0.43	**245º:** 0	**250º:** 0.27	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0	**280º:** 0.35	**285º:** 0	**290º:** 0.74	**295º:** 0
300º: 1.01	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 0.97	**325º:** 0	**330º:** 0.85	**335º:** 0	**340º:** 0.67	**345º:** 0	**350º:** 0.45	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo CERTIDÕES (6859886) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 107

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo CERTIDÕES (6859886) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 108

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*	

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**Petição 5929962**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.7-12, (5145824) fl.15-16 Aprovação do MP (5145824) fl.5
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.13 Ata de 02/09/2018 Vigência: 02/09/2020 VENCIDA - PENDENTE
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc.SEI**: (5145824)fls.20-21 Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos, a partir de 02/03/2016 VENCIDO PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Representante da IES: José Mateus dos Santos- **Doc.SEI**: (5145824)fl.19 PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc.SEI**: (5145824)fls. 22-33 DESATUALIZADO PENDENTE
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc.SEI**: (5726973) Emitido em: 23/07/2020

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 6859886
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6859886
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 6859886
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6859886
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 6859886
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc.SEI**: (5145824) fl. 45-47 DESATUALIZADA PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Petição 6096714
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851) Anexo 6859886
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho. -**Doc. SEI**: (5145824)fl.42 PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 25/03/2021, às 20:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6859808** e o código CRC **9558649B**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 6859808

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3693/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032900/2015-23.
INTERESSADA: FUNDACAO JALLES MACHADO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 1920/2020/MCOM (5727569), que encaminhou e Nota Técnica nº 1443/2020/SEI-MCOM (5727460), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolos nº 53115.013085/2020-17 e 53115.019885/2020-41, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6859808, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo em vista o vencimento do atual mandato;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, **atualizada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade, (caso tenha mudado a diretoria);

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, tendo em vista o vencimento do convênio enviado;

●obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

g) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 25/03/2021, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6859840** e o código CRC **A153BA45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6778/2021/MCOM

Ao Senhor
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO - (00.196.932/0001-51)
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3693/2021/SEI-MCOM** (6859840) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6859848** e o código CRC **259834AF**.

BO932758349BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
06/04/2021 12:03 GOIANESIA / GO

06/04/2021 12:03 GOIANESIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
06/04/2021 09:54 GOIANESIA / GO	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. RUA 31 - - 404 CENTRO GOIANESIA / GO
31/03/2021 17:10 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Rastreamento de Objetos OFI_ 6778 / 2020 (7129888) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 119

Rastreamento de Objetos OFI_ 6778 / 2020 (7129888) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 120

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:02:34 do dia 06/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (7256199) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 121

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032900/2015-23

Interessado: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 290E

Período: 17/08/2014 a 17/08/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim, Conforme Art. 2° da MP 747, de 30/09/2016.

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas*	

jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**Petição 5929962**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc.SEI**: (5145824)fl.7-12, (5145824) fl.15-16 Aprovação do MP (5145824) fl.5

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc.SEI**: 7198070 Ata de 02/09/2020 Vigência: dois anos
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc.SEI: 7198074** Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Representante da IES: José Mateus dos Santos- **Doc.SEI**: (5145824)fl.19
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:* *a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);* *b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* *c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*	Petição 7198076,7198077 Exercício de 2019
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc.SEI**: (5726973) Emitido em: 23/07/2020

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 7256199
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 7198079
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 6859886
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6859886
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 7198083
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 6859886
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc.SEI**: (5145824) fl. 45-47 DESATUALIZADA PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Petição 6096714
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (5023851) Anexo 6859886
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho. -**Doc. SEI**: (5145824)fl.42

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 07/05/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7255454** e o código CRC **C0BBA622**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 7255454

Data de Envio:
06/05/2021 15:29:08

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

Mensagem:
Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da UNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5608/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.032900/2015-23.
INTERESSADA: FUNDACAO JALLES MACHADO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, referente ao seguinte período: 17/08/2014 a 17/08/2024.

ANÁLISE

2. A interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.011686/2021-76, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7255454, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos,

sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 07/05/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7256079** e o código CRC **39C466A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 7256079

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10169/2021/MCOM

Ao Senhor
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Representante Legal da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO - (00.196.932/0001-51)
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032900/2015-23.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5608/2021/SEI-MCOM** (7256079) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7256082** e o código CRC **17DB49A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10169/2021/MCOM - Processo nº 53900.032900/2015-23 - Nº SEI: 7256082

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ···

ENC: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:22
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 15:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: PESQUISA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - 53900.032900/2015-23

Solicito informação sobre à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da UNDAÇÃO JALLES MACHADO

CNPJ: 00.196.932/0001-51

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Goianésia/GO

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Responder | Encaminhar

Anexo Resposta CGFM (7966440) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 132

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/06/02
Página 162 Nº 1
ANOTADO FOLHA

Canal 29 DE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 875, DE 4 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.002282/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Jalles Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 158

Brasília - DF, terça-feira, 17 de agosto de 2004

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Ciência e Tecnologia 13
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 31
Ministério da Justiça 31
Ministério da Previdência Social 32
Ministério da Saúde 39
Ministério das Comunicações 66
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento Agrário 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 69
Ministério do Meio Ambiente 69
Ministério do Trabalho e Emprego 71
Ministério dos Transportes 73
Ministério Público da União 75
Tribunal de Contas da União 75
Poder Judiciário 75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.229-6 (1)

PROCED.	:	ESPÍRITO SANTO
RELATOR	**:**	**MIN. CARLOS VELLOSO**
REQTE.	:	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.	:	MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
REQDO.	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQDA.	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.094, de 20 de janeiro de 2000, do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 09.06.2004.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade.

I - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

II - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R$ 0,30	R$ 0,65	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 0,85	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 1,45	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 2,25	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 3,85	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 6,55	R$ 9,00
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093			

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 461, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 462, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 463, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Jalles Machado, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 464, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 465, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de janeiro de 1998, a

Anexo - atos (8058897) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 134

MINUTA DE CHECKLIST
Para pedidos de renovação protocolados entre
18/01/2012 a 22/08/2017

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Entidade: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
CNPJ nº: 00.196.932/0001-54
Localidade: GOIANÉSIA/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2015

Tipo de outorga a ser renovada:
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Documentos	Opção	Base Legal	Análise / Observações
HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE			
1. Formulário de renovação, preenchido e protocolizado, dentro do prazo previsto no Decreto nº 52.795, de 1963.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5929962 fls. 2-3.
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. Obs: Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 7893447.
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5929962 fls. 2.
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2, e § 4º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Petição 5929962 fls. 2.
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.485, de 2011.	Não se aplica.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
6. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições 7893448, 7893449 e 7893451.
7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	( ) Sim (X) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Não encontrada.
REGULARIDADE FISCAL			
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5726973.
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições Estadual 6859886 fls. 5 e Municipal (7198083, 7198084),
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 27, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	INSS - Não encontrado. FGTS - Petições 7198079 e 7198080.
11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições União 7198086 , Estadual 6859886 fls. 5 e Municipal 7198083 - 7198084.
12. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 7256199.
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES			

13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certificado de reservista; (c) titulo de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Obs: Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	Petições 5145824: José M. dos Santos fls. 19, Otavio Lage S. Filho fls. 42, Myriam P. Siqueira fls. 43. Pet. 7198072 - Certidão casamento de Otavio e Marilia Siqueira, 7198075 José M. dos Santos.
14. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de titulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. Para protocolos após 29/03/2017, exigir apenas declaração de que os interessados não afrontam e não se enquadram nas alíneas "b", "c", "d', "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, itens "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petições 0586519 fls. 4, 5, 6 e 7, 0586520 fls. 1 e 2.
15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 6º, item 2, do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	Petição 5929962 fl. 2.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados entre 04/07/2012 e 20/09/2015 (vigência da Portaria MC nº 329, de 2012)			
16. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 5929962 fl. 2.
17. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 5929962 fl. 3.
18. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petições 0586516 fls. 4 a 9 e 0586517 fls. 1, 3, 4 e 5.
19. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 0618697 fls. 2.
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim (X) Não ( ) Não aplicável	- Anexo I da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não encontrada.
21. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; Obs: Documento exigível apenas para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Petição 7198074.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)			
22. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 5145824 fls. 2.
23. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim (X) Não ( ) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não encontrada.
24. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 0586516 fls. 3.

25. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos dirigentes da entidade. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não se aplica.
26. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 7893447 fls. 1.
27. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* a *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 5145824 fls. 3.
28. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 7198070.
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 5145824 fls. 2.
30. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. Obs: Documento exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Petição 7198074.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Referência: Processo nº 53115.013247/2020-17 SEI-MCOM nº 6378426

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 30012301/2021
Expedição: 30/09/2021, às 14:57:34
Validade: 28/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091700284356004047

Informação obtida em 30/09/2021 14:51:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:19 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2022.
Código de controle da certidão: **B1C3.5769.6B78.6656**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29319784

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

CIDADE DE GOIANÉSIA

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

Emissão **Quinta-feira 30 Setembro** **ás** **15:14:16**

Certidão Número: **269122** / 2021 /

Código de Validação: **11783269122**

INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**

CNPJ/CPF: **00.196.932/0001-51** Insc. Municipal: **345413**

Endereço: **RUA 35, Nr. 600, Bairro: PRIMAVERA, GOIANESIA - GO**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até **30/10/2021**

A presente declaração poderá ser validada pelo endereço eletrônico:
http://aplicacoes.goianesia.go.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/validacaocertidao

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:37 do dia 30/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (8186674) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 143

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (8186674) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 144

ANATEL Ag de

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939.417.141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:37:25

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:35:11

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	229.250.406-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/10/2021 **Hora:** 14:36:31

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.15kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório - Mosaico (9487045) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 148

Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	**Número da Licença:** 53500.054352/2020-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°20'40" S	**Longitude:** 49°6'39" W	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0	**10º:** 0.4	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 0.68	**35º:** 0	**40º:** 0.74	**45º:** 0	**50º:** 0.75	**55º:** 0
60º: 0.68	**65º:** 0	**70º:** 0.48	**75º:** 0	**80º:** 0.19	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.04	**115º:** 0
120º: 0.14	**125º:** 0	**130º:** 0.3	**135º:** 0	**140º:** 0.5	**145º:** 0	**150º:** 0.63	**155º:** 0	**160º:** 0.63	**165º:** 0	**170º:** 0.56	**175º:** 0
180º: 0.53	**185º:** 0	**190º:** 0.61	**195º:** 0	**200º:** 0.74	**205º:** 0	**210º:** 0.79	**215º:** 0	**220º:** 0.72	**225º:** 0	**230º:** 0.57	**235º:** 0
240º: 0.43	**245º:** 0	**250º:** 0.27	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0	**280º:** 0.35	**285º:** 0	**290º:** 0.74	**295º:** 0
300º: 1.01	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 0.97	**325º:** 0	**330º:** 0.85	**335º:** 0	**340º:** 0.67	**345º:** 0	**350º:** 0.45	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO JALLES MACHADO				**00196932000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688679820	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 20' 40.00" S**	**49° 06' 39.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Goianésia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	720.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV985		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goianésia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 29	**BAIRRO:**	CARRILHO
MUNICÍPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
NUMERO:	234	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	1 AA - FM100DP
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	1.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/02/2022 16:49:46

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	09/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWZhOTk5MjVlM2VhZg==

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
00.196.932/0001-51	FUNDACAO JALLES MACHADO	GO	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Siacco (9502240) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 152

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Goianésia	230	290

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Siacco (9502240) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 153

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939,417,141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00,196,932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 22/02/2022** **Hora: 17:19:26**

Anexo - Siacco (9502240) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 154

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 22/02/2022** **Hora: 17:24:24**

Anexo - Siacco (9502240) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 155

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	229.250.406-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 22/02/2022** **Hora: 17:24:44**

Anexo - Siacco (9502240) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 156

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 289, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001994/2020-78 e do sistema Orquestra nº 1690654, resolve:

Dar nova redação, em caráter opcional, ao item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 09 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. em 13/08/2018, seção 1, página 69, que aprova o modelo Consilux Speed Control IV de medidor de velocidade de veículos automotores, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 290, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018; e

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.006379/2020-58 e do sistema Orquestra nº 1756690, resolve:

Aprovar a Família CL, de bicos de descarga para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca CL2, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 291, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.009868/2020-61, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Controller Comércio e Serviços Ltda, a declarar conformidade de esfigmomanômetro eletrônico digital, sob o código nº EAP072, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.001093/2020-86, resolve:

Aprovar os modelos TOP PUMP 5/8" e TOP PUMP 1.1/2", de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca HYLIK, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 65/2020 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 65, de 17 de março de 2020, que foi protelado pelas Portarias nº 96 de 15 de abril de 2020, nº 137 de 16 de maio de 2020, nº 148 de 28 de maio de 2020, nº 163 de 10 de junho de 2020, nº 182 de 30 de junho de 2020, nº 203 de 13 de julho de 2020, nº 220 de 27 de julho de 2020, nº 267 de 12 de agosto de 2020, nº 296 de 28 de agosto de 2020, nº 302 de 11 de setembro de 2020 e nº 321 de 29/09/2020, até 30/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 822, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201116153.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Integrada de Brasília, com sede na Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, na região administrativa de Planaltina, Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo SEI - SISTEMA DE ENSINO IDEAL EIRELI (CNPJ 36.274.985/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 823, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 210/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710476.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Covoa, no município de Goianésia, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na Avenida Universitária, km três e meio, bairro Universitário, no município de Anápolis, estado de Goiás (CNPJ 01.060.102/0001-65).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 824, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 303/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802751.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (FDB) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspetoria Salesiana São Pio X, com sede à Rua Lucas de Oliveira, nº 845, bairro Bela Vista, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.822.741/0001-76).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 825, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 454/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714940.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Faipe para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME, ambos com sede à Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso (CNPJ 08.580.844/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 826, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 471/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814759.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME, com sede na Rua Aracaju, nº 225, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina (CNPJ 05.608.297/0001-96).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 468/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719247.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Jaraguá do Sul, com sede na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4.266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Comprovante de Credenciamento no MEC (9517356) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 157

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 30995296

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2022** às **18:33:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

Emissão **Sexta-feira 25 Fevereiro** **ás** **18:37:59**

Certidão Número: **297765** / 2022 /

Código de Validação: **12055297765**

INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**

CNPJ/CPF: **00.196.932/0001-51** Insc. Municipal: **345413**

Endereço: **RUA 35, Nr. 600, Bairro: PRIMAVERA, GOIANESIA - GO**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até **27/03/2022**

A presente declaração poderá ser validada pelo endereço eletrônico:
http://aplicacoes.goianesia.go.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/validacaocertidao

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2022 a 17/03/2022

Certificação Número: 2022021600240413764342

Informação obtida em 25/02/2022 18:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS Fundação Jalles Machado (9517426) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:38:51 do dia 25/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão FISTEL Fundação Jalles Machado (9517444) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 162

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00196932000151	FUNDACAO JALLES MACHADO	50401472442	P	Educativo	FM	230	GO	Goianésia		290		105.9	C		-15.344444444444	-49.110833333333	0.3	29		2	2021-03-16 15:36:46		57dbac1978d7f	

Spectrum Center Inc.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
CNPJ nº: 00.196.932/0001-51
Município: Goianésia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2015

Período da outorga a ser renovado: 17/08/2014 a 17/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0586516 fls.1-3 01/07/2015 Sirlei Vicente Ferreira Carneiro 1110223 04/05/2016 Paula Raquel Pereira da Rocha (procuradora) 0586515 fl.4 - procuração 5145824 fl.2/3 10/02/2020 Otavio Lage de Siqueira Filho 5929962 fls.2/3 29/09/2020 Otavio Lage de Siqueira Filho	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM D na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM E na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM F na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM G na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM H na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM I na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5929962 declaração ITEM J na FL. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9502240	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**ESTATUTO** 5145824 fl.7/12, 5145824 fl.15/16. **ATA DIRETORIA** 0586515 fl.5 08/11/2013 Vigência: dois anos 5145824 fl.13 Ata de 02/09/2018 Vigência dois anos 7198070 Ata de 02/09/2020 Vigência: dois anos **Aprovação do Ministério Público** 5145824 fl.5	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5145824 fl. 45/47 27/01/2020	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	5145824 fls. 22-33 2017/2018 7893448,7893449 e 7893451 2019/2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9517415 Emitido em: 25/02/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** 8186226 Válida até 26/03/2022 **Estadual** 9517401 Válida até 27/04/2022 **Municipal** 9517425 Válida até 27/03/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9517444 Válida até 27/03/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9517426 Válida até 17/03/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8186226 Válida até 28/03/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5145824 fl.42 Presidente Superintendente: Otavio Lage de Siqueira Filho.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9502046 Emitida em 09/11/2020 Válida até 21/06/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7198074 Faculdade Evangélica de Goianésia e FACEG e Rádio Itajá Vigência: 5 anos 7198075 Comprovante de Credenciamento no MEC SEI 9517356	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: **Cargo:**	

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/03/2022, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8185433** e o código CRC **D9FEE217**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 8185433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032900/2015-23.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.006672/2020-00, 01250.018100/2020-65, 53115.019885/2020-41, 53115.013085/2020-17, 53115.011686/2021-76 e 53115.019091/2021-69).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Jalles Machado a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI 8058897 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 8058897 - Pág. 2). Oportuno registrar que, nos casos em que não foi encontrado o respectivo contrato de concessão ou permissão com a União, o Ministério das Comunicações tem utilizado a data de publicação do Decreto Legislativo como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 17 de agosto de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como

descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos têm sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de julho de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0586515 e SEI 0586516 - Pág. 1/3). A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre o dia 17 de fevereiro de 2014 e o dia 17 de maio de 2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela interessada é intempestivo.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais da interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8185433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 5145824, fl. 45-47).

17. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2022 (SEI 9502240).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada e seus respectivos dirigentes/diretores exploram apenas o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás.

19. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 7198074, 7198075 e SEI 9517356).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487045). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7966440).

21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8186226 - Pág. 3, SEI 9517401, SEI 9517425, SEI 9517415, SEI 9517426, SEI 9517444 e SEI 8186226 - Pág. 1).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº

52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 09 de novembro de 2020, com validade até 21 de junho de 2022 (SEI 9542039 e SEI 9502046).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás.

28. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/03/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/03/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/03/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9487034** e o código CRC **8616C3CF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___ , de ____ de _____ de _____, publicada em ____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado (CNPJ nº 00.196.932/0001-51), nos termos da Portaria nº 875, de 2000, publicada em 21 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 9487034

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17265/2022/MCOM

Brasília, 14 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (9487034)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (9487034), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9561687** e o código CRC **77DC3151**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17265/2022/MCOM - Processo nº 53900.032900/2015-23 - Nº SEI: 9561687

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADOS: FUNDACAO JALLES MACHADO
ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Jalles Machado,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de Goianésia, Estado do Goiás, pelo período de**17/08/2014 a 17/08/2024;**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria n.º 3238/2018;

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 21, 26 e 28 deste Parecer;**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019;

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato);

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Jalles Machado** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás, pelo período de 17/08/2014 a 17/08/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Jalles Machado a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI 8058897 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 8058897 - Pág. 2). Oportuno registrar que, nos casos em que não foi encontrado o respectivo contrato de concessão ou permissão com a União, o Ministério das Comunicações tem utilizado a data de publicação do Decreto Legislativo como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 17 de agosto de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> 29. Diante do exposto, opina-se pelo:
>
> a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;
>
> b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e
>
> c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou*

Parecer Jurídico n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 181

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Parecer Jurídico n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 182

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

11. Em adendo às normas legais e regulamentares, o Ministro desta Pasta editou a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que assim dispõe sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

Parecer Jurídico n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 183

> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

13. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034).**

14. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento da entidade fora apresentado após o prazo definido à época. Todavia, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 ao §3º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, conferiu o legislador lastro para hipóteses como a presente, senão vejamos:

> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

15. Portanto, é de se reconhecer que ao tolerar até mesmo pedidos de renovação de entidades que se mantiveram silentes, optou o legislador pela remoção do requisito da tempestividade do requerimento de renovação como condição para apreciação do pleito, razão pela qual a instrução promovida neste processo merece ser conhecida.

16. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

> 11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de julho de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0586515 e SEI 0586516 - Pág. 1/3). A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre o dia 17 de fevereiro de 2014 e o dia 17 de maio de 2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela interessada é intempestivo.
>
> 12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parecer Jurídico n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 184

> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**
>
> 13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. Superada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **CHECKLIST COROC_MCOM 8185433** e na **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

18. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

> 14. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais da interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8185433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.
>
> 15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 8185433, que ora se verificam:

> 16. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 5145824, fl. 45-47).
>
> (...)

> 21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8186226 - Pág. 3, SEI 9517401, SEI 9517425, SEI 9517415, SEI 9517426, SEI 9517444 e SEI 8186226 - Pág. 1).
>
> 22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5145824 - fls. 45/47**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 8186226 - fl. 3**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9517401**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9517425**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9517444**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9517426**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 8186226**).

21. Observa-se na incrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

22. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 09 de novembro de 2020, com validade até 21 de junho de 2022 (SEI 9542039 e SEI 9502046).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás.

23. **Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.**

24. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487045). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7966440).

Parecer Jurídico n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 187

25. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, afirmando que ***"A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2022 (SEI 9502240)".***

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

27. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

29. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, pela Fundação Jalles Machado.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra**, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 01 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 855088450 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 01-04-2022 13:12. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Jalles Machado para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianêsia/GO, no período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia/GO, concedida à entidade Fundação Jalles Machado.

5. Dessa forma e após a observância das recomendações deduzidas nos itens 21, 26 e 28 do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 01 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857831817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 01-04-2022 15:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00612/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADOS: FUNDACAO JALLES MACHADO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857866779 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-04-2022 15:56. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.032900/2015-23**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/04/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9643074** e o código CRC **F64A4BAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI-MCOM nº 9643074

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23

Referência: Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659)

Interessado: Fundação Jalles Machado

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga (CGPO), para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9637659) e de providências cabíveis.

Brasília, 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 05/04/2022, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9643431** e o código CRC **75AA186A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8397/2022/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ao Senhor

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Representante Legal da Fundação Jalles Machado - CNPJ nº 00.196.932/0001-51

Rua trinta e cinco , n° 600 - Bairro Primavera I

76380000 - Goianésia

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 8185433).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Fundação Jalles Machado, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659) por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

> 21. Observa-se na incrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.
>
> (...)
>
> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento

de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

(...)

28. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam atendidas as recomendações determinadas pela Consultoria Jurídica (transcritas acima - ver itens 21, 26 e 28) e, também, sejam apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de que a FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA - FACEG E RÁDIO ITAJÁ seja instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto;**

Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do

contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

II - **Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi outorgada originalmente a permissão** (após a Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI n º 8058897 - Pág. 1) ; ou então, após o Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI nº 8058897 - Pág. 2);

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI nº 8330983).

6. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI n° 53900.032900/2015-23), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/04/2022, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9672827** e o código CRC **BDF01F1D**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - (SEI nº 8185433);

Anexo - Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM - (SEI nº 9487034);

Anexo - Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - (SEI nº 9637659);

Anexo - Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI nº 8058897 - Pág. 1)

Anexo - Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI n º 8058897 - Pág. 2);

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983).

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 444 151 552 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA TRINTA E CINCO PRIMAVERA I

76384-051 GOIANESIA/GO

Obs: 53900032900/2015-23-OFICIO N 8397/2022/MCOM-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
14/04/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA TRINTA E CINCO,
PRIMAVERA I - GOIANESIA - GO
76384-051

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444151552BR

53900032900/2015-23-OFICIO N 8397/2022/MCOM-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) BY444151552BR Recebido (9773208)

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
14/04/2022

BY444151552BR

53900032900/2015-23-OFICIO N 8397/2022/MCOM-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

22 ABR 2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA TRINTA E CINCO,
PRIMAVERA I - GOIANESIA - GO
76384-051

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Marcia Maria da Silva
Atendente Comercial
Mat. 8.345.054-8

DATA DE ENTREGA
22 / 04 / 22

ASSINATURA DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
4311557

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Divino Martins

SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 200

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Interessada/Outorgada: Fundação Jalles Machado
CNPJ nº: 00.196.932/0001-51
Município: Goianésia

Estado: Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/07/2015

Período da outorga a ser renovado: 17/08/2014 a 17/08/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 0586516 fl. 1 Rep. legal: Sirlei Vicente Ferreira Carneiro SEI nº 5929962 fl. 2 e 3 Rep. legal: Otávio Lage de Siqueira Filho SEI nº 5145824 fl. 2 e 3 Rep. legal: Otávio Lage de Siqueira Filho	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea d	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea e	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea f	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea g	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea h	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea i	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea j	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 2 alínea l	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9928677	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**Estatuto** SEI nº 5145824 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/05/2015 SEI nº 7198067 Registrado em cartório. SEI nº 5145824 fl.5 Estatuto devidamente aprovado pelo MP. **Ata de eleição** SEI nº 0586515 fl. 5 Data: 08/11/2013 Prazo de vigência do mandato: 2 anos SEI nº 5145824 fl. 15 Data: 23/03/2018 SEI nº 5145824 fl. 13 Data: 02/09/2018 Prazo de vigência do mandato: 2 anos SEI nº 7198070 Data: 02/09/2020 Prazo de vigência do mandato: 2 anos	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fls. 45 a 47 Data: 27/01/2020	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI nº 5145824 fls. 22 a 33 Ano: 2017-2018 SEI nº 7198076 SEI nº 7198077 SEI nº 7198078 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 SEI nº 7893448 SEI nº 7893449 SEI nº 7893451 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 1 Emitida em 27/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI nº 9927900 fl.5 Válida até 23/11/2022 **Estadual** SEI nº 9927900 fl. 6 Válida até 27/07/2002 **Municipal** SEI nº 9927900 fl. 7 Válida até 26/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 2 Válida até 26/06/2002	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 4 Válida até 20/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927900 fl. 8 Válida até 23/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fl. 42 Presidente superintendente: Otávio Lage de Siqueira Filho	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**)Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 9927120 Emitida em 09/11/2020	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5145824 fls. 20 e 21 Convênio: Faculdade Evangélica de Goianésia Vigência do Instrumento Jurídico até 02/03/2021 (5 anos a contar da data da assinatura) SEI nº 7198074 Termo de renovação de convênio: Faculdade Evangélica de Goianésia Vigência do Instrumento Jurídico até 03/03/2026 (5 anos a contar da data da assinatura) Recredenciamento e- MEC SEI nº 9919614 SEI nº 9919616 SEI nº 9919610 SEI nº 9923401 fl. 15 Representante Legal: José Matheus dos Santos Documentação: SEI nº 7198075	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Mônica Cabral de Sousa **Cargo:** Assistente Técnico	27 de maio de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2022, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9925576** e o código CRC **2E45FCBD**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 9925576

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO JALLES MACHADO				**00196932000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688679820	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 20' 40.00" S**	**49° 06' 39.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Goianésia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	720.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV985		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goianésia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 29	**BAIRRO:**	CARRILHO
MUNICÍPIO:	Goianésia	**UF:**	GO
NUMERO:	234	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	1 AA - FM100DP
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	1.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2022 12:01:17

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	09/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWZhOTk5MjVlM2VhZg==

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CRUZEIRON - REGIÃO SUL		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.15kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Relatório do canal (9927141) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 210

Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	**Número da Licença:** 53500.054352/2020-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°20'40" S	**Longitude:** 49°6'39" W	**Cota da base:** 720.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 1 AA - FM100DP			**Fabricante:** ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 1.04 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0	**10º:** 0.4	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 0.68	**35º:** 0	**40º:** 0.74	**45º:** 0	**50º:** 0.75	**55º:** 0
60º: 0.68	**65º:** 0	**70º:** 0.48	**75º:** 0	**80º:** 0.19	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.04	**115º:** 0
120º: 0.14	**125º:** 0	**130º:** 0.3	**135º:** 0	**140º:** 0.5	**145º:** 0	**150º:** 0.63	**155º:** 0	**160º:** 0.63	**165º:** 0	**170º:** 0.56	**175º:** 0
180º: 0.53	**185º:** 0	**190º:** 0.61	**195º:** 0	**200º:** 0.74	**205º:** 0	**210º:** 0.79	**215º:** 0	**220º:** 0.72	**225º:** 0	**230º:** 0.57	**235º:** 0
240º: 0.43	**245º:** 0	**250º:** 0.27	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0	**280º:** 0.35	**285º:** 0	**290º:** 0.74	**295º:** 0
300º: 1.01	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 0.97	**325º:** 0	**330º:** 0.85	**335º:** 0	**340º:** 0.67	**345º:** 0	**350º:** 0.45	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Relatório do canal (9927141) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2022** às **12:12:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões da PJ (9927900) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 213

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO**

CNPJ: **00.196.932/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:42:39 do dia 27/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões da PJ (9927900) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 214

Anexo Certidões da PJ (9927900) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 215

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.196.932/0001-51
Razão Social: FUND JALLES MACHADO
Endereço: RUA 19 284 / CARRILHO / GOIANESIA / GO / 76380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2022 a 20/06/2022

Certificação Número: 2022052200162161251441

Informação obtida em 27/05/2022 12:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões da PJ (9927900) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 216

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO
CNPJ: 00.196.932/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:01 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2022.
Código de controle da certidão: **B6E4.F9C8.E32E.9E25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 32002680

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **00.196.932/0001-51**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

Emissão **Sexta-feira 27 Maio 2022** **ás** **12:23:08**

Certidão Número: **316275** / 2022 /

Código de Validação: **11842316275**

INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: **FUNDACAO JALLES MACHADO.**

CNPJ/CPF: **00.196.932/0001-51** Insc. Municipal: **345413**

Endereço: **RUA 35 Nr. 600, Qd. , Lt. , , Apto.: Bl.: , Bairro PRIMAVERA**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até **26/06/2022**

A presente declaração poderá ser validada pelo endereço eletrônico:
http://aplicacoes.goianesia.go.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/validacaocertidao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.196.932/0001-51
Certidão nº: 16909730/2022
Expedição: 27/05/2022, às 12:24:29
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JALLES MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.196.932/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.196.932/0001-51

FUNDACAO JALLES MACHADO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIRLEI VICENTE FERREIRA CARNEIRO	939.417.141-04	FUNDACAO JALLES MACHADO	00.196.932/0001-51	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goianésia

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:26:55

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 221

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Otávio Lage de Siqueira Filho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:27:49

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 222

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	229.250.406-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:31:57

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 223

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jalles Fontoura de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:30:28

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 224

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Silvia Regina Fontoura de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:29:08

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 225

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marilda Fontoura de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:29:35

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 226

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Myriam Penna de Siqueira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 15:29:57

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 227

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
00.196.932/0001-51	FUNDACAO JALLES MACHADO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo Siacco (9928677) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 228

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
00.196.932/0001-51	FUNDACAO JALLES MACHADO	GO	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 229

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO JALLES MACHADO

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Goianésia	230	290

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Siacco (9928677) SEI 53500.032900/2015-23 / pg. 230

Data de Envio:
27/05/2022 16:11:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 53900.032900/2015-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Anexos:
Anexo_9928677_siaco_completo.pdf

De: cgfm
Enviado:segunda-feira, 30 de maio de 2022 11:29
Para: coroc; Mônica Cabral de Sousa; André Saraiva de Paula
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 53900.032900/2015-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br – associada a servidora Mônica Cabral de Sousa
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 12939/2022/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2022.

Ao Senhor

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Representante Legal da Fundação Jalles Machado - CNPJ nº 00.196.932/0001-51

Rua trinta e cinco , n° 600 - Bairro Primavera I

76380000 - Goianésia

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise da documentação apresentada por meio do protocolos (SEI nº 53115.013890/2022-11) e (SEI nº 53115.013817/2022-31) apresentado em 25 de maio de 2022, respondendo à notificação do Ofício nº 8397/2022/MCOM, datado de 12 de abril de 2022 (SEI nº 9672827) fundamentado pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659) por meio do qual se posicionou da seguinte forma nos itens 21, 26 e 28:

> (...)
> 21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto,

dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

(...)

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

(...)

28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

(...)

III - CONCLUSÃO

(...)

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

4. Assim, para se prosseguir com a avaliação é necessário que sejam atendidas as recomendações determinadas pela Consultoria Jurídica (transcritas acima - ver itens 21 e 28).

5. No que se refere ao item nº 21, deve-se providenciada a devida correção da atividade econômica conforme determinado pela Consultoria Jurídica.

6. No que tange ao item nº 28, especialmente sobre o contrato, de forma a agilizar o trâmite do processo de renovação, reitera-se o pedido de **Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi outorgada originalmente a permissão**. Ademais, ressalta-se que para o atendimento do pedido da interessada que consta na fl. 2 da petição (SEI nº 9919603), foi solicitado o desarquivamento do processo junto ao órgão/área competente (e-mail SEI nº 9954093), pois, o processo de outorga principal (Processo nº 53670002282/2001-42) ainda se encontra em meio físico.

B) Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi originalmente outorgada a permissão.

Com relação a este documento em específico, a peticionária informa que não o localizou em seus arquivos, possuindo tão somente cópia da Portaria 875 de junho de 2002 do Ministério das Comunicações (doc. 08) e do Decreto legislativo 863/2004 (doc. 09) que outorgam a permissão dos serviços de radiodifusão com fins educativos e cópia do ato 52.655/2005 da ANATEL, que autoriza o uso da frequência (doc. 10).

Assim, a peticionária questiona se este ente teria cópia do aludido contrato, disponibiliazndo-o para arquivo desta, porqanto não foi convocada para seu recebimento/assinatura.

7. Como apontado acima, o envio da cópia do contrato pela interessada, tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação.

8. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI nº 8330983).

9. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

10. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI n° 53900.032900/2015-23), para agilizar o trâmite.

11. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/06/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9939065** e o código CRC **18A0A0A8**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM - (SEI nº 9487034);

Anexo - Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - (SEI nº 9637659);

Anexo - Petição (SEI nº 9919603)

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI

nº 8330983).

Data de Envio:
03/06/2022 11:58:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
arquivo.geral@mcom.gov.br
sirlene.silva@mcom.gov.br
corec@mcom.gov.br
viviane.azevedo@mcom.gov.br
vilma.fanis@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de contrato

Mensagem:

Prezados,

Venho respeitosamente por meio deste solicitar a gentileza de verificar se no processo de outorga principal de nº 53670002282/2001-42 (SERAD Outorga de Serviço de Radiodifusão), consta o contrato firmado entre a União e a Fundação Jalles Machado.

Justifico o pedido acima, devido à recomendação feita pela Consultoria Jurídica, em seu Parecer Jurídico de nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659) no âmbito do processo de renovação nº 53900.032900/2015-23, que contém o seguinte teor, especialmente item 28:

(...)
28. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando
da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo
que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do
último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada. (...)

III CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em
questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Friso que também houve pedido da Fundação Jalles Machado, no âmbito do processo de renovação nº 53900.032900/2015-23, conforme petição (SEI nº 9919603):

(...)
B) Cópia do contrato firmado pela interessada e a União na época em que foi originalmente outorgada a permissão.

Com relação a este documento em específico, a peticionária informa que não o localizou em seus arquivos,

possuindo tão somente cópia da Portaria 875 de junho de 2002 do Ministério das Comunicações (doc. 08) e do Decreto
legislativo 863/2004 (doc. 09) que outorgam a permissão dos serviços de radiodifusão com fins educativos e cópia do ato 52.655/2005 da ANATEL, que autoriza o uso da frequência (doc. 10).

Assim, a peticionária questiona se este ente teria cópia do aludido contrato, disponibiliazndo-o para arquivo desta, porqanto não foi convocada para seu recebimento/assinatura. (...)

Aproveita -se para informar que não encontramos o instrumento nas pastas cadastrais associada à Fundação Jalles Machado.

Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa
andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
00.196.932/0001-51
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
Sem dados para exibir.
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 611 714 715 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35 600 PRIMAVERA

76384-066 GOIANESIA/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900032900/2015-23 - OF 12939/2022 - COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
03/06/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA 35, 600
PRIMAVERA - GOIANESIA - GO
76384-066

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714715BR

PR-53900032900/2015-23 - OF 12939/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) BZ 386579097BR - RECEBIDO (10029258)

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *07/06/2021*

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35, 600
PRIMAVERA I - GOIANESIA - GO
76384-066

BZ386579097BR

SERAD COROC PROC 53900032900/2015-23 OF 10169

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
14/06/2021

N DOC. DE IDENTIDADE
3788721

SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 243

15

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
03/06/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA 35, 600
PRIMAVERA - GOIANESIA - GO
76384-066

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714715BR

PR-53900032900/2015-23 - OF 12939/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

09 JUN 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
09/06/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Diana Martins

N DOC. DE IDENTIDADE
4311587

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17982/2022/MCOM

Brasília, 25 de julho de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da **Fundação Jalles Machado**
Inscrição no CNPJ nº: 00.196.932/0001-51
Rua 35, nº 600, Setor Primavera I
CEP: 76.380-000 / Goianésia-GO

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.032900/2015-23

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo (SEI nº 10157590), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 12939/2022/MCOM (SEI nº 9939065), informo o **deferimento do prazo de 30 (tinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo administrativo da entidade (SEI nº 53900.032900/2015-23), para agilizar o trâmite.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 29/07/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10230756** e o código CRC **90CB8443**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17982/2022/MCOM - Processo nº 53900.032900/2015-23 - Nº SEI: 10230756

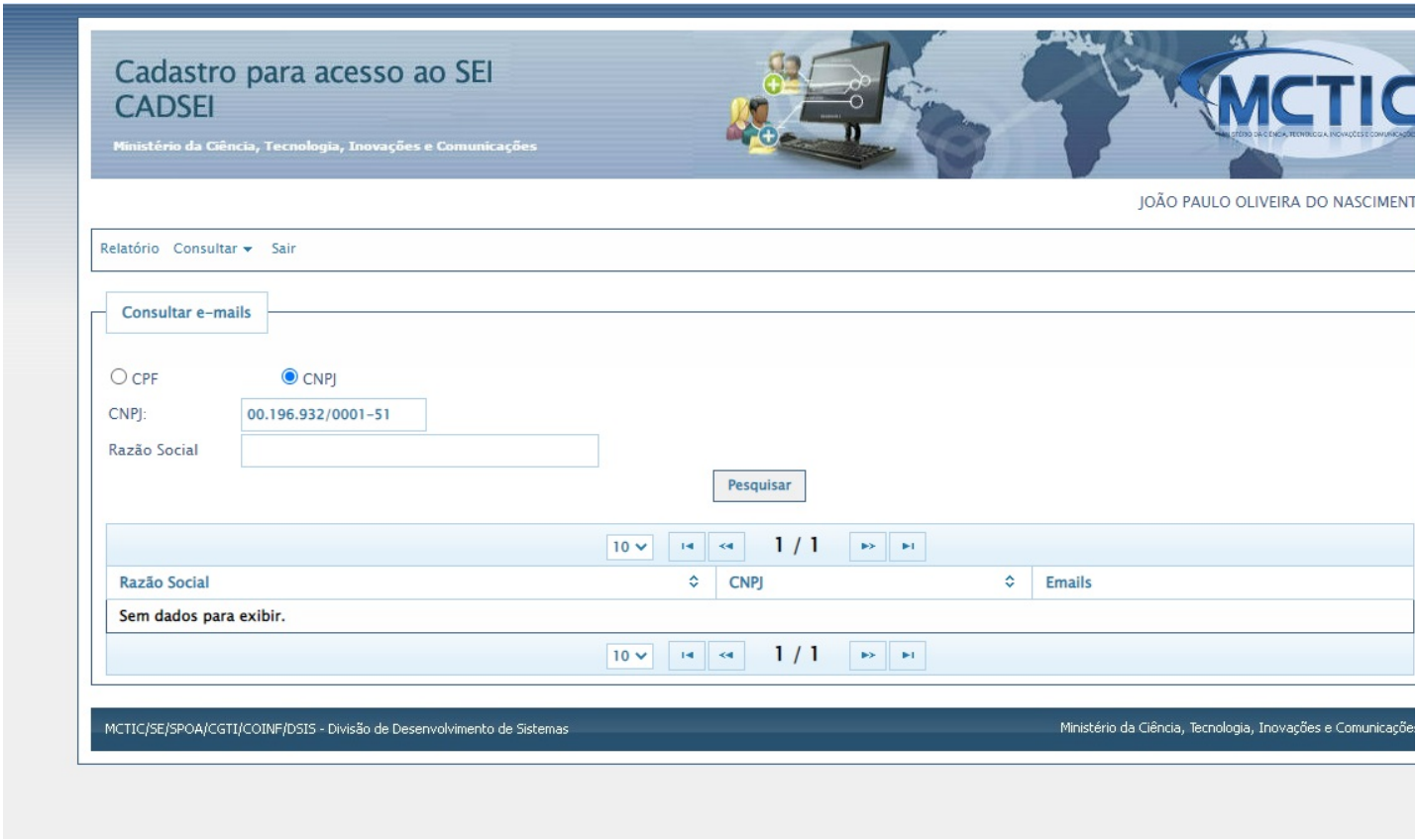
Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENT
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
00.196.932/0001-51
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
Sem dados para exibir.
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicaçõe

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 821 075 933 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO JALLES MACHADO
RUA 35 600 PRIMAVERA

76384-066 GOIANESIA/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900032900/2015-23 - OF 17982/2022 - COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
01/08/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO JALLES MACHADO

RUA 35, 600
PRIMAVERA - GOIANESIA - GO
76384-066

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG821075933BR

PR-53900032900/2015-23 - OF 17982/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.196.932/0001-51 **MATRIZ**		**05/09/1994**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JALLES MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
85.20-1-00 - Ensino médio
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 35	**600**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.380-001	**PRIMAVERA I**	**GOIANESIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmar.silva@jallesmachadosa.com.br	**(62) 3389-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **11:56:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo Certidão CNPJ (10412212) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 250

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Anexo Certidão CNPJ (10412212) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.032900/2015-23

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034), foi recomendado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur junto ao Ministério das Comunicações para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. A Conjur, no entanto, devolveu os autos à Secretaria de Radiodifusão, indicando recomendações vazadas nos itens 21, 26 e 28, do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659), que devem ser atendidas conforme apontado nos itens 3 e 5 do Despacho n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(SEI nº 9637659 fls. 10 e 11), para que seja consignada a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, quais sejam:

Parecer n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9)

> 21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.
>
> (...)
>
> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica**.
>
> (...)
>
> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a

entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União,**desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra**, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Despacho n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 10-11)

3. Conforme os termos do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia/GO, concedida à entidade Fundação Jalles Machado.

5. Dessa forma e após a observância das recomendações deduzidas nos itens 21, 26 e 28 do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

4. No que diz respeito ao item 21 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

5. Nesse sentido, informa-se que foi providenciado o cadastro da atividade de Radiodifusão Sonora junto à Receita Federal, fazendo constar a atividade de radiodifusão, conforme se verifica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.196.932/0001-51 (SEI nº 10412212).

6. Em relação ao item 26 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida**

complementação da análise técnica.

7. Sobre o assunto informa-se que a Fundação Jalles Machado e a Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) firmaram convênio (SEI 7198074). De acordo com o documento constante no SEI 9919616, o credenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) encontra-se vigente até o ano de 2025, conforme Portaria nº 823/2020 (SEI nº 9919614), exarada pelo Ministério da Educação. Com relação à comprovação do representante legal da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), esclareça que, segundo a Portaria 01/2008 (SEI nº 9923401 fl. 13), bem como a Portaria 045/2020, o Sr. José Mateus dos Santos foi designado para o cargo de direção/coordenação da instituição (SEI nº 9923401 fl. 15).

8. Em relação ao item 28 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

9. Especificamente sobre esta recomendação, informa-se que após a deliberação do Congresso Nacional aprovando a renovação, conforme previsto no §3º do art. 223 da CRFB/1988, serão adotadas as providências administrativas relacionadas ao que consta no art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com a devida atualização da documentação, e conforme já destacado no item 28 da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

10. Efetuados os devidos esclarecimentos, informa-se que, em atenção ao Despacho nº 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 10-11), foram atendidas e prestados os devidos esclarecimentos atinentes às recomendações vazadas nos itens 21, 26 28 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9). Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

11. Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/10/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10415905** e o código CRC **5B387FEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Minuta de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 634, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.032900/2015-23**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para ratificar e/ou retificar as Minutas constante do Despacho COROC-MCOM (10415905).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/10/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10465773** e o código CRC **F03142C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI-MCOM nº 10465773

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23

Referência: Despacho GSRAD_MCOM 10465773

Interessado: Fundação Jalles Machado

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Despacho GSRAD_MCOM 10465773 e providências cabíveis.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/10/2022, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10466160** e o código CRC **8B28B00D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.032900/2015-23
INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Em atendimento ao Despacho GSRAD_MCOM 10465773, esclareça-se que as minutas de Exposição de Motivos e Portaria foram devidamente atualizadas/retificadas, conforme orientado.

2. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em complementação ao Despacho COROC_MCOM 10415905, com vistas ao posterior envio do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/10/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/10/2022, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10470119** e o código CRC **C50130E7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Minuta de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511485** e o código CRC **D8371A4F**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 10511485

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511506** e o código CRC **B9815E46**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 10511506

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27313/2022/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7398/2022/SEI-MCOM (10511485) e Exposição de Motivos (10511506)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM (10470119), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7398/2022/SEI-MCOM (10511485) e Exposição de Motivos (10511506), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511575** e o código CRC **FC9EE7CE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27313/2022/MCOM - Processo nº 53900.032900/2015-23 - Nº SEI: 10511575

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/12/2022 21:29:16
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Thiago Ricardo Gomes Igino
Ofício: 9274300
Data prevista de publicação: 09/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20144743	ATO PORTARIA MCOM NA 7398.rtf	41790382fbd10181 47f1d19ae3118ae2	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**7,85**	**R$ 311,36**

Comprovante 7398 Portaria (10557444) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 265

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1978d7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JALLES MACHADO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3353-2005	**E-mail:**
CNPJ: 00.196.932/0001-51	**Número do Fistel:** 50401472442
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/08/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/06/2032	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Trinta e Cinco		**Complemento:**
Bairro: Primavera I		**Numero:** 600
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 35		**Complemento:** ITAJÁ FM 105,9
Bairro: CARRILHO		**Numero:** 290
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO REDONDO		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 29		**Complemento:**
Bairro: Carrilho		**Numero:** 234
Município: Goianésia	**UF:** GO	**CEP:** 76380722

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goianésia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.0993kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 230-FM Goianésia-GO-Renovação (10560253) SEI 53900.032900/2015-23 / pg. 267

Informações Gerais	
Número da Estação: 688679820	**Número Indicativo:** ZYV985
Data Último Licenciamento: 10/09/2022	**Número da Licença:** 53500.298961/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 16' 12.00" S	**Longitude:** 49° 05' 29.00" W	**Cota da base:** 1073.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 500 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV1RU290			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 280 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.4	**5º:** 0.4	**10º:** 0.4	**15º:** 0.4	**20º:** 0.4	**25º:** 0.4	**30º:** 0.4	**35º:** 0.4	**40º:** 0.4	**45º:** 0.4	**50º:** 0.4	**55º:** 0.4
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.6	**80º:** 0.6	**85º:** 0.6	**90º:** 0.7	**95º:** 0.7	**100º:** 0.7	**105º:** 0.7	**110º:** 0.7	**115º:** 0.7
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.5	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.3	**160º:** 0.3	**165º:** 0.2	**170º:** 0.2	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.2
240º: 0.2	**245º:** 0.3	**250º:** 0.3	**255º:** 0.4	**260º:** 0.4	**265º:** 0.5	**270º:** 0.5	**275º:** 0.6	**280º:** 0.6	**285º:** 0.6	**290º:** 0.6	**295º:** 0.6
300º: 0.6	**305º:** 0.6	**310º:** 0.6	**315º:** 0.6	**320º:** 0.5	**325º:** 0.5	**330º:** 0.5	**335º:** 0.5	**340º:** 0.5	**345º:** 0.4	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°9´7.55´´ S Lon 49°5´29´´ W	**5º:** Lat 15°9´9.16´´ S Lon 49°4´50.68´´ W	**10º:** Lat 15°9´23.33´´ S Lon 49°4´14.35´´ W	**15º:** Lat 15°9´44.91´´ S Lon 49°3´41.54´´ W	**20º:** Lat 15°10´8.78´´ S Lon 49°3´12.03´´ W	**25º:** Lat 15° 10´34.58´´ S Lon 49°2´45.98´´ W	**30º:** Lat 15° 11´14.21´´ S Lon 49°2´30.87´´ W	**35º:** Lat 15° 11´57.52´´ S Lon 49°2´24.37´´ W	**40º:** Lat 15° 11´59.48´´ S Lon 49°1´49.46´´ W	**45º:** Lat 15° 11´58.77´´ S Lon 49°1´6.64´´ W	**50º:** Lat 15°12´3.5´´ S Lon 49°0´22.18´´ W	**55º:** Lat 15° 12´22.07´´ S Lon 48°59´48.83´´ W
60º: Lat 15° 12´42.06´´ S Lon 48°59´12.33´´ W	**65º:** Lat 15°13´8.51´´ S Lon 48°58´41.43´´ W	**70º:** Lat 15° 13´33.73´´ S Lon 48°57´58.69´´ W	**75º:** Lat 15° 14´12.19´´ S Lon 48°57´46.09´´ W	**80º:** Lat 15° 14´50.74´´ S Lon 48°57´32.18´´ W	**85º:** Lat 15° 15´29.89´´ S Lon 48°57´11.95´´ W	**90º:** Lat 15° 16´11.84´´ S Lon 48°56´55.27´´ W	**95º:** Lat 15° 16´56.26´´ S Lon 48°56´42.51´´ W	**100º:** Lat 15 °17´41.18´´ S Lon 48°56´43.65´´ W	**105º:** Lat 15 °18´26.24´´ S Lon 48°56´48.94´´ W	**110º:** Lat 15°19´7.83´´ S Lon 48°57´7.66´´ W	**115º:** Lat 15 °19´51.32´´ S Lon 48°57´20.99´´ W
120º: Lat 15 °20´31.52´´ S Lon 48°57´42.65´´ W	**125º:** Lat 15°21´7.02´´ S Lon 48°58´11.9´´ W	**130º:** Lat 15 °21´42.65´´ S Lon 48°58´40.22´´ W	**135º:** Lat 15 °22´15.76´´ S Lon 48°59´11.66´´ W	**140º:** Lat 15 °22´42.47´´ S Lon 48°59´49.13´´ W	**145º:** Lat 15°23´9.56´´ S Lon 49°0´25.71´´ W	**150º:** Lat 15 °23´29.37´´ S Lon 49°1´7.07´´ W	**155º:** Lat 15 °23´54.02´´ S Lon 49°1´45.52´´ W	**160º:** Lat 15 °24´19.97´´ S Lon 49°2´24.77´´ W	**165º:** Lat 15°24´33.6´´ S Lon 49°3´9.59´´ W	**170º:** Lat 15 °24´48.08´´ S Lon 49°3´54.61´´ W	**175º:** Lat 15 °24´58.78´´ S Lon 49°4´41.2´´ W
180º: Lat 15°25´0.79´´ S Lon 49°5´29´´ W	**185º:** Lat 15 °24´54.05´´ S Lon 49°6´16.38´´ W	**190º:** Lat 15 °24´48.08´´ S Lon 49°7´3.4´´ W	**195º:** Lat 15°24´33.6´´ S Lon 49°7´48.42´´ W	**200º:** Lat 15 °24´15.51´´ S Lon 49°8´31.55´´ W	**205º:** Lat 15 °23´49.73´´ S Lon 49°9´10.4´´ W	**210º:** Lat 15 °23´37.58´´ S Lon 49°9´55.86´´ W	**215º:** Lat 15 °23´17.33´´ S Lon 49°10´37.94´´ W	**220º:** Lat 15 °22´49.74´´ S Lon 49°11´15.21´´ W	**225º:** Lat 15 °22´25.82´´ S Lon 49°11´56.79´´ W	**230º:** Lat 15 °21´54.84´´ S Lon 49°12´32.86´´ W	**235º:** Lat 15 °21´12.46´´ S Lon 49°12´54.17´´ W
240º: Lat 15 °20´24.41´´ S Lon 49°13´2.58´´ W	**245º:** Lat 15°19´25.3´´ S Lon 49° 12´39.07´´ W	**250º:** Lat 15 °18´19.25´´ S Lon 49°11´31.7´´ W	**255º:** Lat 15°18´0.52´´ S Lon 49° 12´29.31´´ W	**260º:** Lat 15°17´22.3´´ S Lon 49° 12´22.98´´ W	**265º:** Lat 15 °16´41.89´´ S Lon 49°11´20.08´´ W	**270º:** Lat 15 °16´11.92´´ S Lon 49°11´20.5´´ W	**275º:** Lat 15 °15´39.46´´ S Lon 49°11´53.43´´ W	**280º:** Lat 15°15´5.61´´ S Lon 49°11´58.7´´ W	**285º:** Lat 15 °14´34.33´´ S Lon 49°11´46.47´´ W	**290º:** Lat 15°14´2.97´´ S Lon 49°11´36.2´´ W	**295º:** Lat 15 °13´34.59´´ S Lon 49°11´18.69´´ W
300º: Lat 15 °13´12.91´´ S Lon 49°10´50.37´´ W	**305º:** Lat 15 °12´52.01´´ S Lon 49°10´24.91´´ W	**310º:** Lat 15 °12´18.75´´ S Lon 49°10´17.01´´ W	**315º:** Lat 15 °11´52.06´´ S Lon 49°9´58.32´´ W	**320º:** Lat 15 °11´19.51´´ S Lon 49°9´43.29´´ W	**325º:** Lat 15 °10´39.81´´ S Lon 49°9´29.99´´ W	**330º:** Lat 15°10´0.27´´ S Lon 49°9´11.35´´ W	**335º:** Lat 15°9´55.89´´ S Lon 49°8´30.71´´ W	**340º:** Lat 15°9´50.95´´ S Lon 49°7´52.69´´ W	**345º:** Lat 15°9´22´´ S Lon 49°7´22.82´´ W	**350º:** Lat 15°9´9.32´´ S Lon 49°6´46.22´´ W	**355º:** Lat 15°9´13.89´´ S Lon 49°6´6.9´´ W

Distância por radial											
0º: 13.1	**5º:** 13.1	**10º:** 12.8	**15º:** 12.4	**20º:** 11.9	**25º:** 11.5	**30º:** 10.6	**35º:** 9.6	**40º:** 10.2	**45º:** 11.1	**50º:** 11.9	**55º:** 12.4
60º: 13	**65º:** 13.4	**70º:** 14.3	**75º:** 14.3	**80º:** 14.4	**85º:** 14.9	**90º:** 15.3	**95º:** 15.7	**100º:** 15.9	**105º:** 16	**110º:** 15.9	**115º:** 16
120º: 16	**125º:** 15.9	**130º:** 15.9	**135º:** 15.9	**140º:** 15.7	**145º:** 15.7	**150º:** 15.6	**155º:** 15.7	**160º:** 16	**165º:** 16	**170º:** 16.2	**175º:** 16.3

180º: 16.3	**185º:** 16.2	**190º:** 16.2	**195º:** 16	**200º:** 15.9	**205º:** 15.6	**210º:** 15.9	**215º:** 16	**220º:** 16	**225º:** 16.3	**230º:** 16.5	**235º:** 16.2
240º: 15.6	**245º:** 14.1	**250º:** 11.5	**255º:** 13	**260º:** 12.5	**265º:** 10.6	**270º:** 10.5	**275º:** 11.5	**280º:** 11.8	**285º:** 11.6	**290º:** 11.6	**295º:** 11.5
300º: 11.1	**305º:** 10.8	**310º:** 11.2	**315º:** 11.4	**320º:** 11.8	**325º:** 12.5	**330º:** 13.3	**335º:** 12.8	**340º:** 12.5	**345º:** 13.1	**350º:** 13.3	**355º:** 13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	875	Portaria	MC	04/06/2002	21/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	SSCE	14/07/2006	29/08/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	463	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212352005	52665	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046096/2020-30	5810	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.288792/2022-83	8749052	Ato	ORLE	02/07/2022	11/07/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900032900201523	7398	Portaria	MC	08/11/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 28522/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10511506)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7398/2022/SEI-MCOM (10560252), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10511506), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/12/2022, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10561289** e o código CRC **BD8DFB97**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28522/2022/MCOM - Processo nº 53900.032900/2015-23 - Nº SEI: 10561289

EM nº 00408/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32626/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.032900/2015-23

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/12/2022, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10572717** e o código CRC **55FA42F2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32626/2022/MCOM - Processo nº 53900.032900/2015-23 - Nº SEI: 10572717

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6736/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032900/2015-23

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51 , em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em caráter Educativo, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro 2022 (SEI nº 10560252).

ANÁLISE

2. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SEI nº 10560252) publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro de 2022 (SEI nº 10560252), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10887276).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10887276) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

4. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

5. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/05/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10895041** e o código CRC **D26C227C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10895041

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 04/05/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/05/2023, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/05/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10887276** e o código CRC **FA4C5637**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10887276

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.032900/2015-23
Interessado: Fundação Jalles Machado
Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 4995 (10839176), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10887276) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10889137** e o código CRC **C16F91E0**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (10887276)

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10889137

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905682** e o código CRC **63067560**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10905682

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35797/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905682)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6736/2023/SEI-MCOM (10895041), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905682), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905683** e o código CRC **2D691A14**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10905683

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37094/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905682)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10889137), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905682), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10945739** e o código CRC **9F8AA381**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10945739

EM nº 00207/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15716/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032900/2015-23.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10947178** e o código CRC **8ED68EF2**.

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 Documento nº 10947178

EM nº 00207/2023 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho SUPER nº 10415905, acompanhado da Portaria, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.032900/2015-23

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034), foi recomendado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur junto ao Ministério das Comunicações para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. A Conjur, no entanto, devolveu os autos à Secretaria de Radiodifusão, indicando recomendações vazadas nos itens 21, 26 e 28, do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9637659), que devem ser atendidas conforme apontado nos itens 3 e 5 do Despacho n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(SEI nº 9637659 fls. 10 e 11), para que seja consignada a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, quais sejam:

Parecer n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9)

> 21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.
>
> (...)
>
> 26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica**.
>
> (...)
>
> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a

entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra**, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Despacho n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 10-11)

3. Conforme os termos do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia/GO, concedida à entidade Fundação Jalles Machado.

5. Dessa forma e após a observância das recomendações deduzidas nos itens 21, 26 e 28 do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

4. No que diz respeito ao item 21 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

21. Observa-se na inscrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

5. Nesse sentido, informa-se que foi providenciado o cadastro da atividade de Radiodifusão Sonora junto à Receita Federal, fazendo constar a atividade de radiodifusão, conforme se verifica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.196.932/0001-51 (SEI nº 10412212).

6. Em relação ao item 26 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida**

complementação da análise técnica.

7. Sobre o assunto informa-se que a Fundação Jalles Machado e a Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) firmaram convênio (SEI 7198074). De acordo com o documento constante no SEI 9919616, o credenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) encontra-se vigente até o ano de 2025, conforme Portaria nº 823/2020 (SEI nº 9919614), exarada pelo Ministério da Educação. Com relação à comprovação do representante legal da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), esclareça que, segundo a Portaria 01/2008 (SEI nº 9923401 fl. 13), bem como a Portaria 045/2020, o Sr. José Mateus dos Santos foi designado para o cargo de direção/coordenação da instituição (SEI nº 9923401 fl. 15).

8. Em relação ao item 28 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9), tem-se que:

> 28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

9. Especificamente sobre esta recomendação, informa-se que após a deliberação do Congresso Nacional aprovando a renovação, conforme previsto no §3º do art. 223 da CRFB/1988, serão adotadas as providências administrativas relacionadas ao que consta no art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com a devida atualização da documentação, e conforme já destacado no item 28 da Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9487034).

10. Efetuados os devidos esclarecimentos, informa-se que, em atenção ao Despacho nº 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 10-11), foram atendidas e prestados os devidos esclarecimentos atinentes às recomendações vazadas nos itens 21, 26 28 do Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9637659, fls. 1-9). Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

11. Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula** , **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza** , **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli** , **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/10/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10415905** e o código CRC **5B387FEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Minuta de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 634, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADOS: FUNDACAO JALLES MACHADO
ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Jalles Machado,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de Goianésia, Estado do Goiás, pelo período de**17/08/2014 a 17/08/2024;**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria n.º 3238/2018;

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 21, 26 e 28 deste Parecer;**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019;

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato);

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Jalles Machado** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás, pelo período de 17/08/2014 a 17/08/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> 7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Jalles Machado a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI 8058897 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 8058897 - Pág. 2). Oportuno registrar que, nos casos em que não foi encontrado o respectivo contrato de concessão ou permissão com a União, o Ministério das Comunicações tem utilizado a data de publicação do Decreto Legislativo como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 17 de agosto de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> 29. Diante do exposto, opina-se pelo:
>
> a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;
>
> b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e
>
> c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou*

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

11. Em adendo às normas legais e regulamentares, o Ministro desta Pasta editou a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que assim dispõe sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo

da outorga, acompanhado do documento correspondente.

> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

13. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034).**

14. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento da entidade fora apresentado após o prazo definido à época. Todavia, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 ao §3º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, conferiu o legislador lastro para hipóteses como a presente, senão vejamos:

> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

15. Portanto, é de se reconhecer que ao tolerar até mesmo pedidos de renovação de entidades que se mantiveram silentes, optou o legislador pela remoção do requisito da tempestividade do requerimento de renovação como condição para apreciação do pleito, razão pela qual a instrução promovida neste processo merece ser conhecida.

16. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

> 11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de julho de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0586515 e SEI 0586516 - Pág. 1/3). A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre o dia 17 de fevereiro de 2014 e o dia 17 de maio de 2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela interessada é intempestivo.
>
> 12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**
>
> 13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. Superada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **CHECKLIST COROC_MCOM 8185433** e na **NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM (SEI 9487034)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

18. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

> 14. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais da interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8185433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.
>
> 15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado no CHECKLIST COROC_MCOM 8185433, que ora se verificam:

> 16. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 5145824, fl. 45-47).
>
> (...)

> 21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8186226 - Pág. 3, SEI 9517401, SEI 9517425, SEI 9517415, SEI 9517426, SEI 9517444 e SEI 8186226 -
> Pág. 1).
>
> 22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5145824 - fls. 45/47**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 8186226 - fl. 3**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9517401**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9517425**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9517444**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9517426**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 8186226**).

21. Observa-se na incrição do CNPJ da entidade - doc. SEI 9517415, que consta como atividade econômica da entidade apenas a promoção da educação infantil. **Recomenda-se**, assim, em razão das demais atividades previstas no seu Estatuto, dentre elas a radiodifusão educativa, a devida correção perante a Receita Federal.

22. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 09 de novembro de 2020, com validade até 21 de junho de 2022 (SEI 9542039 e SEI 9502046).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás.

23. **Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.**

24. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487045). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7966440).

25. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, afirmando que ***"A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2022 (SEI 9502240)".***

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Evangélica de Goianésia) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 7198074 e 7198075, indicados no Checklist COROC_MCOM 8185433. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

27. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

28. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

29. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia/GO, pela Fundação Jalles Machado.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que atendidas as recomendações nos itens 21, 26 e 28 supra**, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de Goianésia/GO.

31. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 01 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 855088450 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 01-04-2022 13:12. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00610/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Jalles Machado para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianêsia/GO, no período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia/GO, concedida à entidade Fundação Jalles Machado.

5. Dessa forma e após a observância das recomendações deduzidas nos itens 21, 26 e 28 do PARECER n. 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 01 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857831817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 01-04-2022 15:49. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00612/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.032900/2015-23
INTERESSADOS: FUNDACAO JALLES MACHADO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032900201523 e da chave de acesso ea54957d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857866779 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-04-2022 15:56. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2361/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032900/2015-23.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JALLES MACHADO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás, referente ao período de 17 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2024.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a interessada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, foi encaminhada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.006672/2020-00, 01250.018100/2020-65, 53115.019885/2020-41, 53115.013085/2020-17, 53115.011686/2021-76 e 53115.019091/2021-69).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Jalles Machado a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 875, de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002 (SEI 8058897 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 463, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 8058897 - Pág. 2). Oportuno registrar que, nos casos em que não foi encontrado o respectivo contrato de concessão ou permissão com a União, o Ministério das Comunicações tem utilizado a data de publicação do Decreto Legislativo como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 17 de agosto de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como

descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos têm sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 1º de julho de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0586515 e SEI 0586516 - Pág. 1/3). A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre o dia 17 de fevereiro de 2014 e o dia 17 de maio de 2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela interessada é intempestivo.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais da interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8185433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 5145824, fl. 45-47).

17. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2022 (SEI 9502240).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada e seus respectivos dirigentes/diretores exploram apenas o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goianésia, estado de Goiás.

19. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 7198074, 7198075 e SEI 9517356).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9487045). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7966440).

21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8186226 - Pág. 3, SEI 9517401, SEI 9517425, SEI 9517415, SEI 9517426, SEI 9517444 e SEI 8186226 - Pág. 1).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº

52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 09 de novembro de 2020, com validade até 21 de junho de 2022 (SEI 9542039 e SEI 9502046).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, no município de Goianésia, estado de Goiás.

28. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/03/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/03/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/03/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9487034** e o código CRC **8616C3CF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___ , de ____ de _____ de _____, publicada em ____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado (CNPJ nº 00.196.932/0001-51), nos termos da Portaria nº 875, de 2000, publicada em 21 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.032900/2015-23 SEI nº 9487034

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 207 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/11/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4772667** e o código CRC **19763EDE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4593/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 207/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 207/2023 (4772643), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004 e, Decreto Legislativo firmado com a União publicado em 17 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4774265** e o código CRC **B8BF9A56** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 207/2023 (4772643), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4772667), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4593/GM/CC/PR (4774265), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4775201** e o código CRC **5614DDC4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.032900/2015-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 281 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO JALLES MACHADO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.032900/2015-23

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.032900/2015-23, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é a **FUNDACAO JALLES MACHADO**, CNPJ nº 00.196.932/0001-51, na localidade de Goianésia/GO.

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.032900/2015-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 15/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5748226** e o código CRC **AB9DB299** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, que renova, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia, Estado do Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

53900.032900/2015-23

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 433, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, que renova, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia, Estado do Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862777).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República